

# DIARIO OFFICIAL

DA  
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 248

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 15 DE SETEMBRO DE 1890

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 730 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização a José Pinto do Carmo Cintra e outros para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Central Moinhos Paulista.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram José Pinto do Carmo Cintra, engenheiro Manoel Ferreira Garcia Redondo e Estevão Augusto de Oliveira Junior, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Central Moinhos Paulista com os estatutos que apresentarem; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3.º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1890, 2.ª da Republica.

MANOEL DODORO DA FONSECA.

*Francisco Glicerio.*

### Estatutos da Companhia Central Moinhos Paulista

#### CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SÉDE, SUAS OPERAÇÕES, CAPITAL E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica organizada nesta cidade de S. Paulo, uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Central de Moinhos Paulista, a qual se regerá pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, na parte que lhe for applicavel, e bem assim pelas disposições consignadas nestes estatutos.

A sua duração é de 30 annos antes dos quaes não poderá ser dissolvida, sinão nos casos previstos na lei. O prazo poderá ser prorogado por determinação da assembléa geral de accionistas.

A sua séde é na capital do estado de S. Paulo, podendo ter agencias onde lhe convier.

Art. 2.º O capital da companhia será de 500:000\$ dividido em 5.000 acções de 100\$ cada uma, podendo ser elevado ao dobro de 1.000:000\$ independente de autorização da assembléa geral.

Art. 3.º O capital será realisado em prestações nunca menores de 10% e com intervallos de 30 dias pelo menos, de uma a outra, mediante annuncios publicados pelos jornaes com antecedencia de 15 dias.

É permittida a antecipação das entradas pelos accionistas.

As acções uma vez integralizadas poderão passar ao portador.

Art. 4.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas, no prazo annuciado, incorrerá na multa de 2% sobre a importancia respectiva, caso realize o pagamento sobredito dentro dos 30 dias subsequentes; no caso contrario poderá a directoria, ouvindo o conselho fiscal, impor a pena de commisso, revertendo a quota de capital, já realizado, em favor do fundo de reserva.

Art. 5.º As acções declaradas em commisso poderão ser remittidas pela directoria.

Não sendo applicada a pena de commisso, no caso de que trata o art. 4.º, permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista, nos termos da lei, augmentada com o juro de 1% ao mez por todo o tempo da mora, até ao maximo de tres mezes.

Art. 6.º Os fins da companhia são:

1.º Montar e explorar um ou mais estabelecimentos ou fabricas destinados a torrar e moer café, moer sal e trigo, milho, arroz, canella e pimenta bem assim refinar assucar;

2.º Estabelecer depositos nos centros consumidores deste estado, onde possam ser vendidos os productos do estabelecim nto e generos que constituem a sua especialidade, por atacado e a varejo, em bruto e beneficiados;

3.º Fazer, si convier, exportação dos generos para os palzes estrangeiros.

## CAPITULO II

### DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 7.º As acções ou cautelas serão nominativas, assignadas aquellas por dous directores e estas por um, e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e demais exigencias da lei.

Art. 8.º A transferencia das acções só póle ser effectuada no escriptorio da séde da companhia, ou no das suas agencias, por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario, se as legitimoz representantes ou procuradores, revestidos dos poderes necessarios, e por um director ou representante da companhia.

Parapho unico. Não são transferiveis as acções que não tiverem 20% do seu valor nominal realisado.

Art. 9.º Os accionistas da companhia são responsaveis pelo valor das entradas do capital não realizado, das acções que subscreverem ou lhes forem transferidas.

Parapho unico. Qualquer pessoa nacional ou estrangeira, associação ou sociedade, póde ser accionista da companhia.

## CAPITULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de seis em seis annos, á maioria relativa de votos, por escriptum secreto, e decidindo a sorte, no caso de empate.

Art. 11. Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas tres mezes antes da eleição; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia cincoenta acções, pelo menos, cada um, e as quazs servirão de caução á sua responsabilidade enquanto durar o mandato.

A caução far-se-ha por termo, no livro de transferencias e declaração no registro de acções.

§ 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, no todo ou em parte, e quando não o sejam servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 2.º Não podem exercer conjuntamente o cargo de director, os parentes até 2º grão e os membros da mesma firma social.

§ 3.º No impellimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerce as funcções de director até á primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitando o que se acha disposto no § 1.º

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste parapho.

§ 4.º Para deliberar basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes.

§ 5.º Os directores vencerão annualmente cada um o honorario de 6:000\$, tendo o presidente mais 2:000\$ *pro labore*, que só serão effectivos quando estiver no exercicio do cargo. Os honorarios da directoria serão pagos mensalmente.

Além dos honorarios, os directores terão mais, quando os dividendos da companhia excederem de 12% a parte do excessos de que trata o art. 33.

§ 6.º A directoria escolherá de entre si, no acto de ser empossada, o presidente, o vice-presidente o secretario. As funcções serão effe. le thesoureiro da caixa serão exercidas por empregado, nomeado pela directoria, e o qual prestará a necessaria fiança estipulada pela directoria.

§ 7.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins e objectos da companhia activa, representando-a em juizo ou passivamente.

Art. 12. São attribuições da directoria:

1.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehendem no disposto no art 36.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados, nomal-os suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 5.º Autorisar, dos lucros líquidos, os dividendos semestrais.  
 § 6.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de agosto, um relatório circumstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.º Escolher o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados senão por cheques ou recibos assignados por dous directores.

§ 9.º Chamar nos termos do § 3.º, art. 11 o accionista que tiver de substituir o director empedido por falta ou renuncia.

§ 10. Effectuar, quando assim resolve a assembléa geral, a emissão de obrigações (*debentures*).

§ 11. Tomar em commun, e por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocios da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 12. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos, e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 13.º Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. 16.

§ 14. Prover a bem da companhia em todos os cargos urgentes e não previstos, ouvido o conselho fiscal.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Ser órgão da directoria e representá-la em juizo.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria, as assembléas geraes e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta.

§ 3.º Assignar todos os papeis, inclusive escripturas e contractos depois que tenham sido approvados em sessão da directoria.

§ 4.º Rubricar, abrir, encerrar livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os da transferencia e registro de obrigações (*debentures*), si estas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar com outro director as obrigações (*debentures*).

§ 6.º Convocar as reuniões de directoria, e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Assignar com outro director, os cheques ou recibos, para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios e bem assim letras ou quaesquer papeis de credito.

§ 8.º Convocar as assembléas geraes ordinarias, na forma preceituada no art. 23, e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria, ou do conselho fiscal, forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas, que representem, pelo menos, um quinto do capital social, na forma do art. 24.

§ 9.º Superintender em geral todos os serviços da companhia e propor a nomeação, suspensão, multas e demissão dos empregados.

Art. 14. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Autenticar a transferencia de acções e de obrigações (*debentures*), si estas forem nominativas, e bem assim assignar com o presidente os titulos respectivos.

§ 3.º Assignar as certidões que forem requeridas.

§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem do archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

§ 5.º Substituir o vice-presidente e o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 15. Compete ao vice-presidente, além das funções inherentes ao cargo de director, substituir o presidente e o secretario nos seus impedimentos.

#### CAPITULO V

##### DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que de entre si escolherem.

§ 1.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas o balanço annuaes, será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

§ 2.º O conselho fiscal póde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembléa geral, desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recusa a fazer convocação.

§ 3.º E' applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no art. 11 § 3.º

§ 4.º Os membros do conselho fiscal durante a effectividade vencerão o honorario annual de 1.000\$ cada um, pago semestralmente.

Os supplentes terão o mesmo honorario quando substituirem os membros do conselho fiscal.

#### CAPITULO VI

##### DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 17. A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos, 30 dias da data em que se verificar a reunião.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Art. 18. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle o presidente da directoria da companhia e estes nomeados pelo presidente.

Art. 19. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas; e as suas deliberações conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos quer ausentes ou dissidentes.

Art. 20. Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, que possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembléas geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores.

Art. 21. A ordem da votação será de um voto por dez acções.

Os accionistas podem-se fazer representar por procurador que seja accionista e que se ache nas condições fixadas no art. 17.

O mandato a que se refere o presente artigo não póde ser conferido aos membros da directoria nem aos do conselho fiscal.

Fica limitado a 50 o numero maximo de votos que poderá ter cada accionista, embora possuidor de acções em numero superior a 50.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembléas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

Art. 22. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria dos socios presentes, e só a requerimento, por escripto, dos tres ou mais accionistas, si fará por acções.

Art. 23. Haverá uma sessão da assembléa geral ordinaria em cada anno, no mez de agosto, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

§ 1.º Essa sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assembléa será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa e com indicação de logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral, relativamente a contas e balanço, si não tiver sido apresentado o parecer do conselho fiscal.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembléas geraes para approvarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes pelos seus pareceres.

Art. 24. Haverá taantas reuniões da assembléa geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antecipaçào de oito dias, pelo menos.

§ 2.º Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação, e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do § 1.º art. 23.

Art. 25. A assembléa geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que representem pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para daí a tres dias, pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

§ 2.º Tratando-se, porém da reforma dos estatutos, do augmento de capital e de mais hypotheses consignadas na lei, a assembléa só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação

por annuncios e por cartas circulares para dahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. 26. São attribuições da assembléa geral:

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2º do art. 25.

§ 4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento de capital da companhia, dissolução e prorrogação della, nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Autorisar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, emittir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*), garantidas com hypotheca e penhor dos valores da companhia.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevisos, respeitadas as prescripções legais.

## CAPITULO VII

### DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 27. O fundo de reserva será formado de 3 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre.

Parapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 28. O fundo de deterioramento será constituído com 5 % tirados dos lucros liquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Parapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas precisas para os concertos e reparos importantes ou para reconstrução do material da companhia.

Art. 29. O fundo de reserva será empregado conforme determinar a assembléa geral.

Art. 30. A deducção a que se referem os arts. 27 e 28 cessará desde que os dous fundos attingirem á somma de cem contos de réis cada um, continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver redução na somma referida.

Parapho unico. No primeiro anno da exploração das fabricas poderão ser divididos todos os lucros verificados, deixando de effectuar-se as deducções de que trata este capitulo.

Art. 31. Não se fará distribuição de dividendo a que se refere o § 5º do art. 12, enquanto o capital social, desfalcado em virtude do perdas, não for integralmente restaurado.

Art. 32. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da companhia.

Art. 33. Quando os lucros liquidos da companhia excederem de 12 %, depois de deduzidos delles 8 % de que tratam os arts. 27 e 28 e o dividendo, o restante será dividido em tres partes iguaes, sendo uma para ser distribuída pelos accionistas, outra para ser distribuída pelos membros da directoria e outra para o banco incorporador da companhia como bonificação pelos serviços de incorporação.

## CAPITULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 34. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe for applicavel, em todos casos omissos nestes estatutos.

Art. 35. O anno administrativo da companhia será o civil.

Art. 36. A directoria fica autorizada para, de accordo com o conselho fiscal, effectuar aquisição de uma ou mais fabricas, terrenos, predios, machinas e effectuar tudo quanto dispoem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º, assim como a fazer todas as transacções que facilitem e augmentem o desenvolvimento da companhia.

Art. 37. A primeira directoria, pelo tempo de seis annos, é composta dos Srs.:

Dr. José Pinto do Carmo Cintra.

Felix da Silva Guimarães.

Guilherme Pereira da Silva.

O conselho fiscal para o primeiro anno é composto dos Srs.:

Dr. Manoel Ferreira Garcia Redondo.

Dr. Estevão de Oliveira.

Antonio Archanjo Dias Baptista.

São supplentes os Srs.:

Adolpho Sydow.

Manfredo Meyer.

Henrique dos Santos Lima.

Os incorporadores: — José Pinto do Carmo Cintra. — Engenheiro

Manoel Ferreira Garcia Redondo. — Estevão Augusto de Oliveira.

— Directores do Banco Constructor e Agricola de S. Paulo.

## DECRETO N. 731 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1890

Concede autorização a José Pinto do Carmo Cintra e outros para organisarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Cooperativa Paulista

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram José Pinto do Carmo Cintra, engenheiro Manoel Ferreira Garcia Redondo e Estevão Augusto de Oliveira Junior, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Cooperativa Paulista com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o fica executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 6 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

## Estatutos da Companhia Cooperativa Paulista

### CAPITULO I

DA COMPANHIA, SUA SEDE, SUAS OPERAÇÕES, CAPITAL E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica organizada nesta cidade de S. Paulo uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Cooperativa Paulista, a qual se regerá pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 na parte que lhe for applicavel, e bem assim pelas disposições consignadas nestes estatutos.

A sua duração é de 30 annos, antes dos quaes não poderá ser dissolvida, sinão nos casos previstos na lei.

O prazo poderá ser prorogado por determinação da assembléa geral do accionistas.

A sua séde é na capital do estado de S. Paulo, podendo ter agencias onde lhe convier.

Art. 2.º O capital da companhia será de 1.000.000\$, dividido em 5.000 acções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado até ao dobro (2.000.000\$), independente do autorização da assembléa geral.

Art. 3.º O capital será realzado em prestações nunca menores de 10 %, e com intervallos de 30 dias pelo menos de uma á outra, mediante annuncios publicados pelos jornaes com antecedencia de 15 dias.

É permittida a antecipação das entradas pelos accionistas.

As acções uma vez integralizadas poderão passar ao portador.

Art. 4.º O accionista que não effectuar o pagamento das prestações referidas no prazo annuciado, incorrerá na multa de 2 %, sobre a importancia respectiva, caso realise o pagamento sobredito dentro dos 30 dias subsequentes; no caso contrario, poderá a directoria, ouvido o conselho fiscal, impor a pena de commisso, revertendo a quota do capital já realzado em favor do fundo de reserva.

Art. 5.º As acções declaradas em commisso poderão ser remittidas pela directoria.

Não sendo applicavel a pena de commisso, no caso de que trata o art. 4., permanecerá a effectiva responsabilidade do accionista nos termos da lei, augmentada com o juro de 1 % ao mez por todo o tempo da mora até o maximo de tres mezes.

Art. 6.º Os fins da companhia são:

1.º Adquirir e explorar nos estados de S. Paulo, Paraná e Minas Geraes fazendas de criação;

2.º Comprar e vender gados para engordar e abater;

3.º Commercializar em couros e carnes verdes, por grosso e retalhos, montando, si julgar conveniente, açougues modelos dentro dos limites de sua circumscripção.

### CAPITULO II

#### DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 7.º As acções ou cautellas serão nominativas assignadas aquellas por dous directores e estas por um; e em cada uma dellas se fará expressa menção do valor nominal que representar, bem como da importancia das prestações pagas e demais exigencias da lei.

Art. 8.º A transferencia das acções só póde ser effectuada no escriptorio da séde da companhia ou na das suas agencias por termo assignado pelo cedente e pelo cessionario; seus legitimos representantes ou procuradores revestidos dos poderes necessarios, e por um director ou representante do companhia.

Parapho unico. Não são transferiveis as acções que não tiverem 20 % do seu valor nominal realzado.

Art. 9.º Os accionistas da companhia são responsáveis pelo valor das entradas de capital não realizado, das acções que sublevarerem ou lhes forem transferidas.

Parapho unico. Qualquer pessoa, nacional ou estrangeira associação ou sociedade, pôde ser accionista da companhia.

### CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral dos accionistas, de seis em seis annos, á maioria relativa de votos; por escrutinio secreto, e decidindo a sorte no caso de empate.

Art. 11. Só podem ser eleitos directores os accionistas que possuirem as suas acções inscriptas tres mezes antes da eleição; mas não poderão entrar no exercicio do cargo sem depositar na companhia 50 acções pelo menos cada um e as quaes servirão de caução á responsabilidade enquanto durar o mandato.

A caução far-se-ha por termo no livro de transferencias e declaração no registro de acções.

§ 1.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos no todo ou em parte, e, quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 2.º Não poderão exercer conjunctamente o cargo de director os parentes até 2.º gráo e os membros da mesma firma social.

§ 3.º No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funcções de director até a primeira reunião ordinaria e extraordinaria, da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido, respeitado o que se acha disposto no § 1.º.

A ausencia em serviço da companhia não é applicavel o disposto neste parapho.

§ 4.º Para deliberar, basta a presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes.

§ 5.º Os directores vencerão annualmente cada um 6:000\$, tendo o presidente mais 2:000\$ *pro labore*, que só serão effectivos quando estiverem no exercicio do cargo. Os honorarios da directoria serão pagos mensalmente.

Além dos honorarios, os directores terão mais quando os dividendos da companhia excederem de 12 % á parte de excesso de que trata o art. 33.

§ 6.º A directoria escolherá dentre si no acto de ser empossada o presidente, o vice-presidente e o secretario.

As funcções de thesoureiro ou caixa serão exercidas por empregado, nomeado pela directoria, e o qual prestará a necessaria fiança estipulada pela directoria.

§ 7.º Os directores reputam-se revestidos de amplos poderes para praticar todos os actos de gestão relativa aos fins e objecto da companhia, representando-a em juizo activa e passivamente.

Art. 12. São attribuições da directoria :

§ 1.º Administrar todos os negocios da companhia, effectuar operações de credito e bem assim as que se comprehende no disposto do art. 39.

§ 2.º Tratar com os poderes publicos.

§ 3.º Celebrar contractos para qualquer fim social.

O cargo de gerente poderá ser exercido por empregado não accionista e quando o seja por algum dos membros da directoria, este perceberá, além do seu honorario como director, mais aquelle que competir ao gerente, estipulado pela directoria.

§ 4.º Fixar o numero, categoria, funcções e vencimentos dos empregados: nomeal-os, suspendel-os, multal-os e demittil-os.

§ 5.º Autorizar, dos lucros liquidos, os dividendos semestrais.

§ 6.º Apresentar á assembléa geral ordinaria dos accionistas, que se verificará no mez de agosto, um relatório circunstanciado das operações da companhia, o qual será acompanhado do balanço geral, da demonstração da conta de lucros e perdas e bem assim do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação da companhia.

§ 7.º Organizar os regulamentos que forem precisos.

§ 8.º Escolher o estabelecimento bancario a que devam ser recolhidos os dinheiros da companhia, não podendo ser retirados sinão por *cheques* ou recibos assignados por dous directores.

§ 9.º Chamar, nos termos do § 3.º do art. 11, accionista que tiver de substituir o director impedido por falta ou renuncia.

§ 10. Effectuar, quando assim o resolve a assembléa geral, a emissão de obrigações (*debentures*).

§ 11. Tomar em commum e por maioria de votos, as deliberações necessarias ao bom andamento dos negocio da companhia, lavrando actas de taes deliberações em livro especial.

§ 12. Ouvir o conselho fiscal nos casos expressos nos presentes estatutos, e sempre que se tratar de objecto importante, ou quando o mesmo conselho o entender conveniente aos interesses da companhia.

§ 13. Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos que elle reclamar para o desempenho do encargo que lhe é commettido pelo art. 16.

Art. 13. Compete ao presidente, além das attribuições inherentes ao cargo de director.

§ 1.º Ser órgão da directoria e represental-a em juizo.

§ 2.º Presidir as reuniões da directoria, das assembléas geraes e as do conselho fiscal, quando este funcionar com aquella em sessão conjuncta.

§ 3.º Assignar todos os papeis, inclusive escripturas e contractos, depois que tenham sido approvados em sessão da directoria.

§ 4.º Rubricar, abrir e encerrar os livros em que forem registradas as actas das assembléas geraes dos accionistas e das reuniões da directoria e do conselho fiscal, os da transferencia e registro de obrigações (*debentures*), si estas forem nominativas, e bem assim os que servirem para lançamentos importantes e não forem rubricados na Junta Commercial.

§ 5.º Assignar com outro director as acções e obrigações (*debentures*).

§ 6.º Convocar as reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, e dar cumprimento ás deliberações respectivas.

§ 7.º Assignar, com outro director, os *cheques* ou recibos para movimento em conta corrente com estabelecimentos bancarios, e bem assim lettras ou quaesquer papeis de credito.

§ 8.º Convocar as assembléas geraes ordinarias na fórma preceituada no art. 23 e as extraordinarias sempre que por deliberação da directoria ou do conselho fiscal forem julgadas necessarias, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem pelo menos um quinto do capital social, na fórma do art. 24.

§ 9.º Superintender em geral todos os serviços da companhia e propor a nomeação, suspensão, multas e demissão de todos os empregados.

Art. 14. Compete ao secretario, além das attribuições inherentes ao cargo de director:

§ 1.º Redigir todas as actas das reuniões da directoria e as de sessão conjuncta com o conselho fiscal, consignando em taes actas, que assignará com os demais membros presentes, as deliberações que forem tomadas.

§ 2.º Autenticar a transferencia de acções e de obrigações (*debentures*), si estas forem nominativas, e bem assim assignar com o presidente os titulos respectivos.

§ 3.º Assignar as certidões que forem requeridas.

§ 4.º Velar mais particularmente pela boa ordem no archivo e pela regularidade da escripturação da companhia.

§ 5.º Substituir o vice-presidente e o presidente nos seus impedimentos momentaneos.

Art. 15. Compete ao vice-presidente, a bem das funcções inherentes ao cargo de director, substituir o presidente e o secretario em seus impedimentos.

### CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 16. A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas encarregados de dar parecer sobre os negocios e operações da companhia no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas da administração, servindo de relator aquelle que dentre si designarem.

§ 1.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanço annuaes será entregue á directoria a tempo de poder ser publicado pela imprensa no prazo da lei.

§ 2.º O conselho fiscal pôde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembléa geral desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recusa a fazer a convocação.

§ 3.º E applicavel aos membros do conselho fiscal o disposto no § 3.º do art. 11.

§ 4.º Os membros do conselho fiscal, durante a effectividade, vencerão o honorario annual de 1:000\$ cada um, pago semestralmente.

Os supplentes terão o mesmo honorario quando substituirem os membros do conselho fiscal.

## CAPITULO VI

## DA ASSEMBLÉA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 17. A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da companhia, pelo menos, 30 dias antes da data em que se verificar a reunião.

Paragrapho unico. Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extinção de penhor.

Art. 18. A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle o presidente da directoria da companhia e estes nomeados pelo presidente.

Art. 19. A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas, e as deliberações, conforme as disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer auzentes ou dissidentes.

Art. 20. Todos accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

Paragrapho unico. Os accionistas que comparecerem ás assembléas geraes inscrever-se-hão em um livro de presença, declarando o numero de acções que possuirem ou as que representarem como procuradores.

Art. 21. A ordem da votação será de um voto por dez acções.

Os accionistas podem se fazer representar por procurador que seja accionista e que se ache nas condições fixadas no art. 17.

O mandato a que se refere o presente artigo não pôde ser conferido aos membros da directoria nem aos do conselho fiscal. Fica limitado a 50 o numero maximo de votos que poderá ter cada accionista, embora possuidor de acções em numero superior a 500.

Paragrapho unico. Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir ás assembléas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes e tomar parte nas discussões, mas não terão votos.

Art. 22. A votação dos assumptos sujeitos á discussão será por maioria de socios presentes e só a requerimento, por escripto, dos tres ou mais accionistas, se fará por acções.

Art. 23. Haverá uma sessão da assembléa geral ordinaria em cada anno no mez de agosto para tratar dos assumptos que lhe são committidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados por discussão.

§ 1.º Esta sessão poderá, em caso de necessidade, durar até tres dias, adiando-se os trabalhos de uns para outros com determinação de hora certa.

§ 2.º A convocação desta assembléa será feita com antecedência de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa e com indicação do logar e hora.

§ 3.º Nenhuma deliberação poderá ser tomada pela assembléa geral relativamente a contas e balanço, si não tiver sido apresentado o parecer dos fiscaes.

§ 4.º Os directores não podem votar nas assembléas geraes para apresentarem os seus balanços, contas e inventarios, nem os fiscaes para seus pareceres.

Art. 24. Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma anticipação, pelo menos, de oito dias.

§ 2.º Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação, e os trabalhos poderão ser adiados nos termos do § 1.º do art. 26.

Art. 25. A assembléa geral só poderá constituir-se e deliberar achando-se composta de um numero de accionistas que representem, pelo menos, a quarta parte do capital social.

§ 1.º Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dali a tres dias pelo menos, por meio de annuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

§ 2.º Tratando-se, porém, da reforma dos estatutos, de augmento de capital e de mais hypotheses, consignadas na lei, a assembléa só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem pelo menos a quarta parte do capital social.

Si nem na primeira nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha para dali a tres dias pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do § 1.º deste artigo.

Art. 26. São attribuições da assembléa geral :

§ 1.º Resolver todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria.

§ 2.º Eleger a directoria e o conselho fiscal.

§ 3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 2.º do art. 25.

§ 4.º Deliberar acerca do relatorio e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal.

§ 5.º Resolver acerca do augmento do capital da companhia, dissolução e prorogação della nos termos aqui fixados.

§ 6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 7.º Autorisar a directoria para, de accordo com o conselho fiscal, emitir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*), garantidas com hypotheca e penhor dos valores da companhia.

§ 8.º Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevistos, respeitadas as prescripções legais.

## CAPITULO VII

## DO FUNDO DE RESERVA E DOS DIVIDENDOS

Art. 27. O fundo de reserva será formado de 3 %, tirados dos lucros liquidos de cada semestre.

Paragrapho unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital e para o substituir.

Art. 28. O fundo de deterioramento será constituído com 5 %, tirados dos lucros liquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Paragrapho unico. Este fundo é expressamente creado para delle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrucção do material da companhia.

Art. 29. O fundo de reserva será empregado conforme a assembléa geral determinar.

Art. 30. A deducção a que se referem os arts. 27 e 28 cessará desde que os dous fundos atingirem a somma de 100\$ cada um; continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver redução na somma referida.

Art. 31. Não se fará distribuição de dividendos a que se refere o § 5.º do art. 12, emquanto o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não for integralmente restaurado.

Art. 32. Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos contados no primeiro dia fixado para o seu pagamento serão considerados renunciados a favor da companhia.

Art. 33. Quando os lucros liquidos da companhia excederem de 12 %, depois de deduzidos delles no 8 % de que tratam os arts. 30 e 31 e o dividendo, o restante será dividido em tres partes iguaes, sendo uma para augmento do fundo de reserva, outra para ser distribuida pelos accionistas e outra para ser distribuida entre os membros da directoria, e outra para o banco incorporador como honificação pelos serviços de incorporação.

## CAPITULO VIII

## DISPOSIÇÕES GERAES E TRANSITORIAS

Art. 34. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe for applicavel em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 35. O anno administrativo da companhia será o anno civil.

Art. 36. Fica a directoria autorizada para, de accordo com o conselho fiscal fazer as transações que facilitem e augmentem o desenvolvimento da companhia.

Art. 37. A primeira directoria, pelo tempo de seis annos, é composta dos Sr.:

Dr. José Pinto do Carmo Cintra.

Major Manoel Vicente de Araujo Cintra.

Dr. Carlos Augusto do Amaral Sobrinho.

O conselho fiscal, para o primeiro anno, é composto dos Srs. :

Conselheiro Jesuino Marcondes de Oliveira.

Dr. Augusto Fomm.

Coronel Licinio Carneiro de Camargo.

São Supplentes os Srs.:

Capitão Eduardo Augusto da Cunha Freire.

Dr. Manoel Netto de Araujo.

Dr. Estevão A. de Oliveira Junior.

Os incorporadores:

José Pinto do Carmo Cintra.

Engenheiro Manoel Ferreira Garcia Redondo.

Estevão Augusto de Oliveira Junior.

Directores do Banco Constructor e Agricola de S. Paulo.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio do Interior

Expediente do dia 5 de setembro de 1890

## Accusou-se o recebimento :

Do officio de 27 de agosto findo, em que o diretor geral da assistencia medico-legal de alienados participou que o chefe da secretaria daquella assistencia recolheu ao Thesouro Nacional, no dia 18 do mesmo mez, a quantia de 12:937\$784, sendo 12:143\$580, importancia da renda do Hospicio Nacional ; 598\$500, da renda das colonias, feita a deducção determinada nos arts. 59 e 91 do regulamento vigente ; e 195\$698, de impostos sobre vencimentos ;

Em que o capitão de fragata Augusto Cesar da Silva communicou ter assumido, no dia 17 de agosto ultimo, o exercicio do cargo de governador do estado de Sergipe.

— Autorizou-se o engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior, em solução officio n. 28, de 4 do corrente mez, a mandar executar pela *Companhia City Improvements*, as obras de esgotos, necessarias no edificio destinado à reunião do Congresso Nacional.

## — Declarou-se :

Ao governador do estado do Amazonas, em resposta ao officio n. 27, de 4 de agosto ultimo, que fica approved o credito de 2:000\$, aberto sob sua responsabilidade, afim de ocorrer ao pagamento de despesas realizadas com o tratamento de indigentes acommettidos de febres palustres, no districto de Muacapurú ;

Ao estado das Alagoas, em solução do seu officio n. 32, de 16 do mesmo mez, que fica concedido o de 252\$418, para pagamento do ordenado que compete ao ex-inspector de saude do porto Dr. Arthur Moraes Jambeiro Costa, no periodo de 28 de janeiro a 27 de abril ultimos, em que esteve no gozo de licença ;

Ao estado do Maranhão, em resposta ao officio de 15 de agosto, que fica approved o de 6:000\$, que abriu, autorizado por telegramma do Ministerio do Interior, para as despesas com o tratamento dos indigentes acommettidos de febres de mau caracter, que estavam grassando epidemicamente no municipio de Monção e na povoação onde se acha situado o engenho central S. Pedro. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

Ao engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior, em resposta ao officio n. 12 de 30 de agosto proximo findo, que ficam approved as nomeações que fez dos cidadãos João Torquato Martins Ribeiro, José Theodoro da Cruz Moraes e Leonidio Augusto da Souza Porto para servirem na direcção das obras do referido ministerio o 1º de mestre geral, o 2º de apontador geral e o ultimo de escripturario.

— Recomendou-se ao governador do estado do Rio de Janeiro providencie afim de que, inscriptas, com a clausula de inalienaveis, em nome do Hospicio Nacional, as apolices da divida daquelle estado que pertenceram ao antigo Hospicio de Pedro II, sejam pagos os juros, vencidos e que se vencerem, ao chefe da secretaria da assistencia medico-legal de alienados ;

Ao director geral da dita assistencia deu-se conhecimento desta recommendação, bem assim de que, segundo participaram o Ministerio da Fazenda e o governador, foram expedidas as ordens necessarias para que ao chefe da secretaria se paguem na Caixa da Amortização os juros, vencidos e os que se vencerem, das apolices geraes pertencentes ao patrimonio do Hospicio, e se entregue na Directoria de Fazenda do estado do Rio de Janeiro a contribuição do mesmo estado relativa ao trimestre de abril a junho ultimo.

— Remetteu-se ao governador do estado do Rio de Janeiro o requerimento em que Albucassiz Figueira & Comp. e Albucassiz Figueira & Frederico, pharmaceuticos estabelecidos na cidade do Pirahy, daquelle estado,

pedem se lhes paguem a quantia de 1:520\$, importancia de medicamentos fornecidos a indigentes durante os annos de 1888 e 1889, por ordem da extincta camara municipal ;

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim do que ao Dr. Fernando Terra, nomeado, por portaria de 8 de agosto ultimo, para exercer interinamente um dos logares que se achava vago, de chimico de segunda classe do Laboratorio Nacional de Analyses, se pague uma gratificação igual ao vencimento do dito logar.

## Inspectoria Geral de Hygiene

Expediente do dia 4 de setembro de 1890

Ao Sr. provedor da Santa Casa da Misericordia, declarando que, repetindo-se frequentemente no obituario casos de morte sem declaração de molestia, todos occorridos sempre no Hospital da Misericordia, e isso com grave prejuizo à regularidade do serviço demographico, esta inspectoria solicita providencia que obste essa omissão de diagnostico no serviço clinico desse hospital, afim de que na organização das estatísticas mortuarias possam ser classificadas convenientemente todas as causas de fallecimento.

## Requerimentos

José Antonio de Azevedo Vianna, protestando contra a licença dada ao Dr. Gastão de Aragão e Mello, para preparar e expor à venda o medicamento denominado antiberiberico.—Não ha que deferir na presente petição, por não terem sido lesados os direitos concedidos ao peticionario que, na forma da licença que lhe foi concedida e a que se refere, poderá preparar e expor à venda o preparado denominado Antiberiberico, segundo a formula do Dr. Gastão de Aragão e Mello, do modo que o inventor da formula nova no medicamento novo o poderá fazer preparar e expor à venda mediante a responsabilidade de qualquer pharmaceutico.

Maria da Conceição Ferreira, pedindo prorrogação de prazo.—Concedo, communique-se ao Dr. delegado de hygiene da parochia.

Maria Rosa Maia, fazendo igual pedido.—O mesmo despacho.

No relatório do delegado de hygiene da freguezia de Jacarepaguá, referente ao mez de agosto. Visto e archive-se depois de extractado, louvando-se o Dr. delegado pelo zelo e dedicação com que se desempenha sempre dos trabalhos que lhe competem na parochia em que tão dignamente serve. Esta inspectorial aguarda as informações solicitadas sobre a instalação da enfermaria de variolosos, afim de se dirigir nesse estado ao governo.

Dia 5

## Requerimentos

José Marquinho Gonçalves Fialho, pedindo para continuar com sua pharmacia.—Passe-se a licença.

Bruno Gaspar de Oliveira, pedindo licença para um preparado.—Ao Sr. director do Laboratorio Nacional das analyses para que se sirva mandar analizar o preparado e communicar o resultado da analyse.

Dia 6

A S. Ex. o Sr. Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, communicando que o preparo e conservação do peixe, invenção de Francisco Alves Jorge Malta, não contém substancia nociva.

Ao Sr. Dr. presidente do conselho da Intendencia Municipal, enviando, por cópia, a informação sobre a fabrica da rua do Barão de S. Felix n. 88.

Ao Sr. Dr. inspector geral das obras publicas, reclamando a desobstrucção das valias que margeam a estrada geral de Santa Cruz, na parte correspondente à referida freguezia.

Ao Sr. Dr. director do Archivo Publico, remetendo o relatório do processo do preparo e conservação do peixe, invenção de Francisco Alves Jorge Malta.

Ao Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas, communicando que os predios da rua de D. Marciana do n. 56 para cima, não gozam dos beneficios do supprimento de agua e isso devido à falta de pressão.

## Officios :

Do inspector de hygiene do estado do Matto Grosso, communicando ter desaparecido a epidemia do *aripe*, que, desde março, reinava na cidade de Cuyabá.

Do delegado de hygiene em serviço especial na alfandega, Dr. Gustavo de Sá, communicando que A. Fiorita vai reexportar o vinho marca C. P., italiano, condemnado por esta inspectorial por conter sulfato e potassio.

## Requerimentos

Augusto da Silva Machado pedindo licença para preparados.—Ao pharmaceutico C. Kan-gel para dar parecer.

Joaquim Lopes Moreira pedindo restituição de documentos.—Entregue-se, mediante recibo.

José da Fonseca e Silva pedindo licença para assumir a responsabilidade da pharmacia sita à rua Dr. Nabuco de Freitas n. 72 A.—Passe-se a licença.

Francisco Corrêa de Camargo pedindo licença para estabelecer-se com pharmacia na villa do Jaboticabal, estado de S. Paulo.—Ao Sr. Dr. secretario para dar cumprimento ao que determina o art. 68 do regulamento sanitario vigente.

## Ministerio da Marinha

Foi concedido ao machinista naval de 1ª classe Targino de Senna Ferreira da Cunha permissão para aguardar no Rio Grande do Sul solução do requerimento em que pediu reforma.

Expediente do dia 11 de setembro de 1890

Ao ministerio do interior, solicitando providencias para que seja concedido o grão de cavalleiro da ordem militar de Aviz ao tenente da armada Raymundo José Ferreira Valle, de conformidade com o decreto n. 277 F de 22 de março ultimo.

## — Ao Quartel General :

Deferindo o requerimento em que José Joviniano Freire da Boa Morte, ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes, pede seja cassado o titulo que o nomeou guardião do corpo de officiaes marinheiros da armada.

Autorizando a conceder baixa ao marinheiro nacional de 1ª classe José de Lemos, sendo transferido para o Asylo de Invalidos, conforme deseja.

— Ao governador do estado do Maranhão approving a licença de dois mezes que concedeu ao commissario de 4ª classe José Alves Portilho Bastos Junior, para tratar de sua saude.

— Ao Ministerio da Justiça, transmittindo cópia da informação prestada acerca do estado da lancha a vapor *Marietta*, que a repartição da policia pretende adquirir para o serviço da visita de policia do porto desta capital.

— Ao Ministerio da Agricultura, remetendo o requerimento do amanuense interino da secretaria da inspecção do Arsenal do Ladario, Lycurgo Leonidas Martins Moscoso Filho, pedindo restituição de documentos seus archivados naquelle ministerio.

— A inspecção do arsenal desta capital, autorizando a conceder ao operario da officina de limadores, João da Cruz Feisou Delphin, seis mezos de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses.—Communicou-se à contadoria.

— A Intendencia Municipal desta capital, devolvendo os requerimentos das companhias do Bomfim e de Tecidos S. Lazaro, pedindo aforamento de terrenos de marinhãs.

— A inspecção do Arsenal do Pará, autorizando a mandar proceder aos concertos necessarios na canhoneira *Mandos*, sem que seja

excedido o orçamento que acompanhou o officio n. 247 de 13 de agosto ultimo. — Comunicou-se à contadoria.

Ministerio dos Negocios da Marinha—Circular n. 2078—3ª secção—Rio de Janeiro, 11 do setembro de 1890.

Aos inspectores dos Arsenaes de Marinha—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ficam extensivas a esse arsenal as disposições do aviso n. 1742 de 26 de julho ultimo, o qual determina que o primeiro toque para a entrada dos operarios seja ás 6 1/2 horas da manhã, terminando ás 7, e que aos sabbados a saída tenha logar ás 2 1/2, cessando a concessão do quarto de hora para tomarem café, mas não a do tempo permitido para o almoço. —Eduardo Wandenkolk.

— Ao ministerio da fazenda, solicitando para a thesauraria de Santa Catharina os seguintes creditos: —Corpo de Marinheiros Nacionais 35\$—Munições Navaes 5:016\$824—e Material de Construção Naval 39\$000.—Communicou-se ao governador e à contadoria.

— Ao ministerio da fazenda, pedindo pagamento de 3:068\$657 a Nery & Linzello pelo fornecimento de varios artigos ao cruzador *Trajano* em Montevideo durante o mez de agosto ultimo.

— Ao ministerio da fazenda, remetendo os processos ns. 1916, 1929 e 1921 pertencentes a Amelia Teixeira de Castro, Wilson, Sons & Comp. e Alfredo Marques.

— Ao Ministerio da Guerra, solicitando indemnização de 76\$991, proveniente do município feito por bordo do cruzador *Trajano*, em Montevideo, a praças do exercito. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— Ao Ministerio do Interior, solicitando indemnização do 570\$, correspondente a 30 toneladas de carvão de pedra, entregues no lazareto da ilha Grande pelo encouraçado *Bahia*. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— A' Contadoria, autorizando-a a abonar ao capitão-tenente João Antonio de Miranda Nielson a quantia de 200\$, a que tem direito por haver exercido o logar de capitão do porto do estado de Santa Catharina.

— A' Intendencia, autorizando a mandar pagar por intermedio do agente comprador a importancia de 86\$000 pelo concerto de varios instrumentos.

— Ao governador do estado de S. Paulo, pedindo indemnização de 14\$400 despendidos pelo corpo de marinheiros nacionaes com o município feito ao cidadão Olegario Franco de Andrade.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

José Joaquim Barreto.—Como requer. Joaquim da Costa.—Idem.

Dia 12

Ao Ministerio da Justiça, declarando que, relativamente ás aggressões feitas á força policial por praças de marinha, as ordens sobre os castigos das ditas praças são as mais severas possíveis, e nenhum deixará de ser applicado ao delinquente, quando conhecido. —Entretanto, nada se pôde dizer sobre as participações referidas, porquanto não mencionam indicações que sirvam para descobrir os autores das aggressões, que não foram presos; devendo-se acrescentar que ha muitas praças que obtiveram baixa e por isso não pertencem á armada. Entre ellas muitas são mal comportadas e viciosas, dadas á embriaguez e turbulentas, por abuso usam dos uniformes que possuíam, confundindo-se com as aquarteladas, pelo que tornam-se mais necessarias todas as verificações para a competente punição.

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, autorizando:

A providenciar no sentido de ser promptificada uma helice do systema Mangin, para collocar-se no cruzador *Primeiro de Março*.

A ceder a Harold José Hampshire, agente commercial da Estrada de Ferro Minas e Rio, mediante a importancia de 180\$, em que foi orçada, uma chapa de ferro.—Communicou-se à Contadoria.

— Ao capitão do porto de Pernambuco, autorizando a admitir, quando houver oportunidade, como pharoleiro do cabo de Santo Agostinho ou de Olinda, si para isso mostrarse apto, o ex-2º sargento do batalhão naval Antonio Soares Teixeira.

— A' Inspeção do Arsenal do Pará, declarando que a lancha *Jacy*, pertencente ao mesmo arsenal, regressará de Manaos quando forem incorporadas as que se acham em construção na Europa.

— Ao governador do estado do Pará, comunicando que, nesta data, é concedido o credito para pagamento da despeza feita com o fretamento do vapor *Bragança*, para inaugurar o pharol Bailique.

— Ao Ministerio da Fazenda, remetendo o processo n. 1922 pertencente à ex-praça Roberto de Almeida.

— A' Thesouraria de Fazenda do estado de Sergipe, autorizando a mandar liquidar e pagar, pelos meios legaes, o peculio das ex-praças da armada que pertenceram á extinta escola de aprendizes desse estado e que ahí se acham, dando sciencia da liquidação e pagamento à Contadoria. — Communicou-se ao governador.

— A' contadoria, remetendo afim de ser paga a conta do 46\$080 apresentada pela *Gazeta de Noticias*.

— A' Delegacia em Londres, declarando não conceder o credito pedido de £ 8—17—4 por julgar desnecessario, visto já ter o aviso de 3 de outubro de 1888 providenciado a respeito.

— A' capitania do porto do Piauh, solicitando a cópia dos assentamentos dos romadores e patrão que reclamam pagamento de vencimentos referentes a anno financeiro.

#### REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Ex-praça do batalhão Naval Francisco Ricardo Pereira.—Como requer.

Foguista contractado Constantino José Pereira Macieira.—A' vista da informação, não tem logar.

#### Ministerio da Guerra

Expediente do dia 10 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, rogando se sirva providenciar afim de que seja paga ao ex-anseçada do 5º regimento de artilharia Manoel Simões dos Reis a quantia de 71\$400, proveniente de peças de fardamento que não lhe foram abonadas no anno proximo passado, mandando-se pela Contadoria Geral da Guerra satisfazer á dita praça a de 9\$300, relativa ao exercicio corrente. — Neste sentido expediu-se ordem à Contadoria.

—Ao Sr. Ministro da Marinha, comunicando que, segundo participou o director do Observatorio Astronomico, falleceu no dia 8 do corrente, o capitão de fragata reformado João Carlos de Souza Jacques, que alli era encarregado do serviço chronometrico.

— Ao Sr. Ministro do Interior, comunicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu condecorar com o habito da ordem militar de Aviz o tenente do 27º batalhão de infantaria Henrique Victor de Lima, na forma do decreto n. 277 F de 22 de março ultimo, e rogando se sirva apresentar á assignatura do mesmo Sr. generalissimo o competente decreto.

— A' Thesouraria de Goyaz, remetendo os papeis relativos ao pagamento reclamado pelo cabo de esquadra do 20º batalhão de infantaria Ladislau Rodrigues de Lima Falconesse da quantia de 84\$870, que despendeu de 1 de julho á 31 de dezembro de 1888, quando commandante do destacamento do presidio de S. José dos Martyres, com livros e artigos de expediente, afim de que seja reconhecida a divida em junta e incluída em relação para o devido pagamento, satisfeitas as exigencias legaes,

Ao director da Escola Superior de Guerra, approvando a indicação que fez a respectiva congregação dos lentes cathedraes da mesma escola Drs. Luiz Manoel das Chagas Doria e Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, bem como do Dr. Roberto Trompowsky Leitão de Almeida e dos lentes de mecanica das escolas de Marinha e Polytechnica para comporem a comissão que, na forma do aviso de 30 do mez proximo passado, tem de examinar o trabalho do Dr. José Eulalia da Silva Oliveira, intitulado *Materiaes para o estudo da mecanica geral*; ficando prevenido de que nesta data este ministerio se dirige aos da marinha e da instrução publica a respeito da nomeação dos dous lentes das referidas escolas.—Neste sentido expediu-se aviso aos alludidos ministerios.

— Ao director geral de obras militares, ficando inteirado do que communicou com relação á avaliação a que, por parte do juizo de orphãos desta capital, se procedeu nas obras do Collegio Militar que estavam sendo executadas por Antonio Augusto de Mattos Camiua, hoje fallecido, e approvando a deliberação que tomou de mandar continuar, por administração, as mesmas obras, attenta a urgencia que ha na sua conclusão.

— A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer á Fabrica de Polvora da Estrella o material constante da nota que se envia e ao 33º batalhão de infantaria 21 cinturões de couro envernizado para musicos.

— Ao commandante da escola militar da capital:

Mandando trancar a matricula com que frequenta as respectivas aulas o soldado Manoel Ferreira do Bomfim e Silva, conforme requereu.—Communicou-se à Repartição de Ajudante General.

Remetendo, com o officio do director da Escola Superior de Guerra, os requerimentos de diversos alumnos da mesma escola, os quaes pedem que o encerramento das aulas se realize antes do dia marcado no aviso de 14 de abril do corrente anno, afim de que seja ouvida a semelhante respeito a congregação da dita escola:

— A' Repartição de Ajudante General:

Concedendo licença ao 2º cadete Pedro Santerre Guimarães e a João Nopomuceno Nunes França para se marcarem na Escola Militar do Rio Grande do Sul e a Arnaldo de Souza Paes de Andrade na desta capital, si houver vagas e satisfizerem as exigencias do respectivo regulamento.—Communicou-se ao governador daquelle estado e ao commandante desta escola.

Mandando:

Pôr á disposição do commandante da mesma escola, para ser empregado no corpo de alumnos, o soldado do 1º batalhão de engenheiros João Vieira Xavier de Castro;

Contar, como tempo de serviço, ao sargento quartel-mestre do 30º batalhão de infantaria Manoel Muniz Tavares os periodos decorridos de 17 de maio de 1869 a 1 de junho de 1881 e de 20 de fevereiro de 1882, a 9 de fevereiro de 1889, e ao 2º cadete do 5º batalhão da mesma arma Raymundo Nonato Martins o de 5 de outubro de 1877 a 5 de outubro de 1883, em que estivera no exercito;

Verificar praça, com destino ao 27º batalhão de infantaria, si for julgado apto em inspeção de saude, o ex-1º cadete José Fernandes de Carvalho Sobrinho, levando-se-lhe em conta o tempo em que anteriormente serviu no exercito.

#### Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 30 de agosto de 1890.

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado o pagamento:

De 81:401\$272 à *Société Anonyme du Gas de Rio de Janeiro* pela illuminação publica da capital durante o mez de julho ultimo;

De 602\$455 á mesma companhia pela illuminação dos jardins das praças da Republica e Tiradentes e a do Passeio Publico, no referido mez;

De 10\$292 à mesma empresa por igual serviço na praça Tiradentes a 14 de julho ultimo;

De 50:000\$, a titulo de adiantamento ao pagador do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil para as competentes despesas;

De 80\$ a Antonio Silveira de Souza, por transparentes fornecidos à Directoria da Agricultura e Obras Publicas da secretaria de Estado;

De 821\$100 ao Lloyd Brasileiro por passagens concedidas a empregados do ministerio, durante os mezes de fevereiro a maio ultimos;

De 550\$, pelos vencimentos dos empregados do laboratorio de physiologia experimental do Museo Nacional, no mez de julho ultimo;

De 67\$973, por vencimentos do pessoal da secção de movimento da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, correspondentes a um dia do corrente mez.

— Do mesmo ministerio solicitou-se expedição de ordens para que sejam abertos os creditos:

De 1.400:000\$, na Thesouraria de Fazenda do Pernambuco, à disposição do governador do estado, para ser applicado à construcção da Estrada de Ferro Central;

De 200:000\$ na mesma thesouraria e em iguaes condições, para ser applicado ao prolongamento da Estrada de Ferro de Caruarú até Bom Jardim;

De 183:713\$800 na mesma thesouraria e em iguaes condições para ser applicado às despesas com o prolongamento da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco;

De 50:000\$ na mesma thesouraria e em iguaes condições e além dos creditos já distribuidos, para ser applicado às despesas com a conclusão do edificio de Palmaros no referido prolongamento da mesma estrada de ferro;

De 50:000\$ na Thesouraria de Fazenda do Ceará, à disposição do governador do mesmo estado, para ser applicado às despesas com a Estrada Ferro de Baturité.

De 591\$500 na Thesouraria de Fazenda das Alagoas, à disposição do governador do estado, para ser applicado às despesas com os concertos da boia pertencente ao porto da capital daquele estado.

— Ao mesmo ministerio communicou-se:

Que, por portaria de 21 do corrente, foram nomeados para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco os engenheiros: Affonso Lustoza, para inspector geral do trafego, João Borges Ferraz para 1º engenheiro, José Heromedes de Hollanda Costa para chefe de linha; e os cidadãos: Julio Cesar Borsona da Silva para secretario, Manoel Pereira de Simas para guarda-livros e Antonio Alves Barbosa para almoxarife; sendo igualmente nomeado por igual titulo de 23 tambem do corrente o tenente-coronel Antonio Cesario da Silva Brasileiro para contador da mesma estrada de ferro; percebendo todos os vencimentos que lhes competirem;

Que, por decreto de 26 do corrente, foi aposentado o guarda da Inspeção Geral das Obras Publicas Felix Francisco, com os vencimentos que lhe competirem, visto ahearse impossibilidade de continuar em exercicio, tanto por sua avançada idade, como por molestias adquiridas nos serviços do Estado;

Que por portaria de igual data, foi nomeado o cidadão Luiz José de Moraes para thesoureiro da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, com os vencimentos que lhe competirem;

Que o engenheiro Antonio Joaquim de Souza Carneiro, removido do cargo de fiscal do 2º districto de engenhos centrais para director da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, deixou a 22 do corrente o exercicio daquelle cargo.

Expediente do dia 1 de setembro de 1890

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 1:533\$400 à Rio de Janeiro City Improvements Company, por collocação deapparelhos em predios do 4º e 5º districtos desta capital no mez julho ultimo;

De 400\$, a titulo de ajuda de custo, ao engenheiro Arthur Napoleão de Barros, nomeado chefe da commissão de terras do Parapanema, estado de S. Paulo;

De 307\$600 a G. Leuzinger & Filhos, por fornecimento de objectos de escriptorio à commissão de ligação das estradas de ferro do norte do Brazil, em julho ultimo;

De 178\$ aos mesmos, por igual fornecimento, à Inspectoria Geral da e Terras e Colonizaçã, no referido mez.

— Communicou-se ao mesmo ministerio que foram elevados os vencimentos do pessoal da Estação Agronomica de Campinas, no estado de S. Paulo, cabendo ao sub-director 6:000\$, ao 1º ajudante 4:800\$, ao 2º dito, 3:600\$ e ao auxiliar 3:000\$000.

Dia 2

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 4:585\$364, por vencimentos dos engenheiros e mais empregados auxiliares do serviço relativo ao abastecimento de agua a esta capital em agosto ultimo;

De 660\$300, por vencimentos do pessoal da conservação de obras do novo abastecimento de agua, exonerado por se tornar inconveniente a regularidade do serviço, correspondente a 16 dias do mez de agosto ultimo;

De 309\$600 a Antonio Pereira Pedroza & Irmão, pela pintura de taboetas da Inspectoria Geral de Terras, em julho ultimo;

De 297\$600 a diversos, por duas balanças para o serviço do Jardim Botânico da Lagoa e fornecimento de bonets para os guardas do mesmo jardim, em agosto ultimo;

— Do mesmo ministerio solicitou-se o credito:

De £ 3.687-19-0 na Delegacia do Thesouro em Londres, afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, à compra e remessa de material para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Communicou-se ao mesmo ministerio, haver sido resolvido elevar a 60\$ mensaes, a gratificação que o 1º escriptorario da Thesouraria de Fazenda do estado de S. Paulo José de Alencar Toscano Barreto percebe pelo serviço da tomada de contas da Estrada de Ferro Mogyana.

Dia 3

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento:

De 5:266\$730 à companhia Estrada de Ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, por passagens autorizadas em julho ultimo;

De 2:166\$666 por vencimentos do pessoal empregado em trabalhos do Jardim Botânico em agosto ultimo;

De 201\$400 a diversos, por fornecimento de materias para os referidos trabalhos, em julho ultimo;

De 186\$ por vencimentos dos auxiliares da Inspectoria Geral de Iluminação desta capital Noel de Almeida Baptista e Alfredo da Rocha Moreira em agosto ultimo;

De 43\$028 por vencimentos das praças reformadas do Corpo de Bombeiros, 2º sargento Antonio Francisco de Souza Crioulo e o forriell Antonio Marques dos Santos, em agosto ultimo;

— Do mesmo ministerio requisitou-se indemnização:

De 947\$154 ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, por despesas de prompto pagamento effectuadas na mesma repartição, durante o mez de maio ultimo.

— Do mesmo ministerio, solicitaram-se os creditos:

De £ 6.966—13—4, na Delegacia do Thesouro, em Londres, afim de ser applicado pelo commissario do governo na Europa e Estados Unidos da America do Norte, engenheiro Francisco Lobo Leite Pereira, à compra e remessa de 4.000 toneladas de carvão de Cardiff, para estradas de ferro de Pernambuco;

De 78:500\$, na Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina, à disposição do governador do estado, para ser applicado às despesas das tres commissões incumbidas de medições de lotes colonias em Blumenau, Itajaly e Tubarão.

— Communicou-se ao mesmo ministerio:

Haver sido resolvido, por despacho de 30 de junho ultimo, elevar a 6:000\$ annuaes os vencimentos do engenheiro Leopoldo de Carvalho Ribeiro, fiscal da estrada de ferro de Benevente, no estado de Minas Geraes;

Que, por portaria de 27 de agosto ultimo, foram nomeados para a commissão de terras do valle de Jequitinhonha, no estado da Bahia, os seguintes empregados: chefe engenheiro Estanislau Prezewedousk, ajudante Affonso Augusto Teixeira de Freitas, agrimensores Manoel Rodrigues Cajado e Mariano de Araujo Bacellar e para a commissão em Villa-Nova da Rainha os seguintes: chefe engenheiro Ignacio Gomes dos Santos (removido do logar de ajudante de igual commissão, no municipio da Cicoeira, no estado do Paraná), ajudante engenheiro agronomo João Regis de Lima Valverde e agrimensores Thomaz Figueiredo e Alberto Zuany; todos percebendo os vencimentos que lhes competirem;

Que, por igual titulo da mesma data, foram tambem nomeados: o agrimensor Ernesto Muzzell Filho, ajudante da commissão de medição de terras, no municipio de Santo Antonio da Patrulha, no estado do Rio Grande do Sul; o engenheiro agronomo José Gemini no Comes Guimarães e o agrimensor Veridiano Ferreira de Aguiar para identica commissão no municipio de S. Matheus, estado do Espirito Santo, com os vencimentos que lhes competirem;

Que, tambem por igual titulo da mesma data foi nomeado o agrimensor Antonio Ferreira Nobre da commissão de terras dos nucleos Rio Preto e Castello, para a da colonia Santa Leopoldina, no estado do Espirito Santo, e exonerado, a seu pedido, o cidadão Antonio de Abreu Porto, do cargo de desenhista da commissão de terras de Mogy das Cruzes, estado de S. Paulo;

Que, por despacho de 30 de agosto ultimo, foi resolvido que os vencimentos do escriptorario da commissão incumbida de demarcar lotes colonias na fazenda do Ariró, João Baptista de Castro e Silva, sejam pagos pelo respectivo chefe, contando-se do dito mez de agosto em diante, e que por portaria da mesma data foi nomeado para chefe da commissão no territorio da Guyana Brasileira o ajudante da mesma commissão, engenheiro militar tenente Felinto Alcino Braga Cavalcanti, com os vencimentos de 600\$ mensaes.

#### DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 30 de agosto de 1890

Ao Sr. governador do estado de S. Paulo, rogando que emita parecer sobre o requerimento em que a companhia Estrada de Ferro Sul Paulista se propõe adquirir do Estado a fabrica de ferro de S. João de Ipinema.

— Ao inspector geral das obras publicas da Capital Federal, communicando que, à vista das informações contidas no seu officio de 26 do mez proximo passado, foi indeferido o requerimento em que, Eduardo Gotto, allegando ter-lhe sido lançado o respectivo imposto, pedia que fossem providos de agua os predios que possui na ladeira de S. Bento, nesta capital, e recommendando-lhe que de conhecimento desse despacho ao interessado, mostrando-lhe para melhor sciencia as razões apontadas nas ditas informações, e intimando-o para que cesse immediatamente o abuso, a que allude o chefe da 2ª divisão daquelle inspeção geral e elle commette, de aproveitar para os referidos predios agua derivada da vizinha casa de machinas da companhia City Improvements.

— Ao governador do estado das Alagoas, approvando o acto pelo qual mandou proceder aos concertos da boia existente no

NOTICIARIO

porto daquelle capital, e communicando-lhe que, por aviso da mesma data, solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expellção das necessarias ordens, afim de que na thesouraria do mesmo estado seja posto á sua disposiçõ o respectivo credito, na importancia de 591\$500.

Diã 4 de setembro de 1890

Aos Ministerios da Justiça e da Guerra, transmittindo, afim de tomal-o na consideração que mereça, o requerimento da Companhia de Melhoramentos da Cidade do Rio de Janeiro, cessionaria da concessão para o arrasamento do morro de Santo Antonio, reclamando contra as edificações que actualmente se fazem naquelle morro, por ordem dos mesmos ministerios.

— Ao Ministerio do Interior, pedindo a renessa de uma cópia da proposta apresentada áquelle ministerio pela Inspectoria Geral de Hygiene, para que seja creada uma postura tornando obrigatorio e regulando o uso das caixas automaticas, destinadas á lavagem das latrinhas de syphão simples.

— Ao presidente da Intendencia Municipal da Capital Federal, remettendo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento do Dr. Domingos de Araujo e Silva, pedindo reconsideração do despacho que, em junho ultimo, indeferiu a proposta que o mesmo doutor e mais tres cidadãos apresentaram para transformar o canal do mangue, desde a Escola de S. Sebastião até á ponte denominada dos Marinheiros, em um grande estabelecimento de banhos e edificio destinado a exposições industriaes.

Diã 5

Ao Ministerio do Interior, remettendo, em additamento ao aviso de 12 de agosto ultimo, não só quatro plantas, assignadas pelo engenheiro Augusto Teixeira Coimbra, relativas á galeria em cruz, no quadrilatero formado pelas ruas do Ouvidor, Sete de Setembro, Ourives e Gonçalves Dias, como ainda os demais papeis sobre o mesmo assumpto e que estavam annexos ao processo da proposta dos cidadãos Jos' Caetano de Araujo Lima e Antonio Luiz Caetano da Silva, tendo em vista satisfazer a requisição contida no aviso do mesmo ministerio, sob n. 3356, de 2 de agosto proximo findo.

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recommendando que, de accordo com o aviso deste ministerio, sob n. 4, de 26 de junho do corrente anno, mande com urgencia fazer os reparos de que necessita o pontilhão existente na estrada União e Industria, perto da estação de Parahybuã.

Diã 6

Ao Ministerio da Guerra, devolvendo o officio e mais papeis, no qual o engenheiro chefe da commissão do Alto Paraná pede ao mesmo ministerio que requirite do da Fazenda expellção das precisas ordens, afim de que um empregado da Thesouraria de S. Paulo seja incumbido de pagar o soldo e etapa da força de linha que acompanha a mesma commissão, na propria localidade em que esta se achar, ou, nomeando-so especialmente um pagador militar, ou ainda, o que seria mais pratico e economico, designando o commandante da força um sargento de sua immediata confiança, que vá mensalmente á thesouraria buscar a somma necessaria para o pagamento.

— Ao inspector geral das Obras Publicas da Capital Federal, recommendando que providencie para que pelo engenheir do 1º districto daquelle inspecção sejam examinadas as obras executadas pelo empreiteiro Ayres Ferreira Barroso, a ver se estão de accordo com a descripção e orçamento feitos pelo dito engenheiro, para a adopção do proprio nacional, á praça da Republica n. 41, destinado a nelle funcionar o Deposito Publico.

Ao presidente da Intendencia Municipal da Capital Federal, remettendo, afim de ser informado, o requerimento em que D. Maria Magdalena Dutra pede a remoção de um registro de aguas do terreno cujo aforamento (teve da extincta camara municipal, situado á rua de D. Anna Nery, nesta cidade.

**Exames de preparatorios**— O resultado dos exames geraes de preparatorios effectuados no dia 12 do corrente foi o seguinte:

*Trigonometria* — Planamente, Arthur Lobo da Silva.

Simplemente: Prudencio de Mendonça Suzanno Branlão, José Augusto Pereira de Rezende e José Pires Domingues Junior.

Inhabilitados, 2.

*Portugues*— Simplemente, Francisco Antonio Dias de Abreu.

*Francês*—Planamente: Serafim Gomes Villela e Americo Gomes Villela.

Simplemente: Americo Chaves de Madeiros, Alvaro Paes Leme da Silva, Marcos Tito Franco de Almeida e Alvaro Valle da Costa e Sá.

Inhabilitado, 1.

**Pagadoria do Thesouro**—Pagam-se amanhã a folha do pessoal da lagõa de Rodrigo de Freitas e as pensões das praças de pret, sendo no dia 16 e 17 no quartel do Campo e no dia 18 ás que se acham aquarteladas na ilha do Bom Jesus.

**Observatorio Astronomico**— Resumo meteorologico dos dias 10 e 11 de setembro.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO	TERMOMETRO	TENSÃO DO	HUMIDADE RE-
			70	CENTIGRAO	VAPOR	LATIVA
1	10	7 hs. da noute..	753,24	27,0	17,31	65,4
2	11	1 > > manhã.	755,57	21,5	17,81	91,0
3	>	7 > > >	751,22	21,2	17,31	93,0
4	>	1 > > tarde..	753,69	22,6	16,48	81,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 24,5, ennegrecido 27,5.  
Temperatura maxima 24,0.  
Temperatura minima 19,2.  
Evaporação 1,5.  
Ozone 8,0.  
Velocidade média do vento em 24 hs., 1<sup>m</sup>, 8.

*Estado do céu*

- 1) 0,8 Encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro. Vento nullo.
- 2) 0,7 Encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SE 2<sup>m</sup>, 6.
- 3) Encoberto por nevoeiro, vento ESE 2<sup>m</sup>, 2.
- 4) Encoberto por cirro-cumulus, cumulonimbus e nimbus, vento nullo.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica  
Exames da 1ª epoca

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 15 de outubro do corrente anno se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da 1ª epoca das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1890.

Faço tambem sciente que de 20 a 25 do mesmo mez, serão dados os talões para pagamento das taxas de exames, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 27, como provando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente se receberá, de 1 a 20 desse mez, na forma das disposições regulamentares baixadas com o decreto n. 9827 de 31 de dezembro de 1887 e de accôrdo com a portaria de 3 de novembro do mesmo anno os requerimentos dos candidatos aos exames das materias exigidas para o titulo de agrimensor e os daquelles que pretenderem prestar os exames dos preparatorios necessarios para admissão no 1º anno do curso geral: algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenhio geometrico e elemental.

Findos os prazos marcados, ninguem será mais admittido ás respectivas inscripções, salvo motivo provado de força maior; não sendo incluidos nas relações de exames os alumnos que deixarem de satisfazer, no periodo acima designado, os competentes pagamentos.

Os alumnos matriculados não precisam requerer exame das materias a que se referir sua matricula.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de setembro de 1890.— O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Intendencia da Guerra  
Assignatura de contracto

Os Srs. Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Manoel Joaquim Pimenta Velloso, Cunha Guimarães & Comp., Azevedo Alves & Carvalho, Pinto & Mudureira, Quirino Irmãos & Comp., Guimarães Pinto & Sampaio, são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras, de 19 de agosto findo, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5% todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 16 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1890.— Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Repartição Geral de Obras Militares

Obras no quartel do 2º batalhão de infantaria

De ordem do Sr. general director, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 18 do corrente, recebem-se propostas, para a construcção de tanques para banho e lavagem de roupa, no quartel do 2º batalhão de infantaria, e para a construcção de 15 baías de madeira de lei, calçamento do respectivo local e deposito de forragens.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e na mesma repartição prestam-se aos interessados as informações necessarias.

Secretaria da Repartição Geral de Obras Militares, 12 de setembro de 1890.—O tenente-coronel Eduardo José Barbosa, secretario interino.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

Repartição Central

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que na Repartição das Terras e Colonização acha-se aberta, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição; devendo os interessados apresentar os seus requerimentos com certidão de baptismo provando ter 21 annos de idade e folha corrida.

O concurso que terá logar no dia 13 do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento de 26 de julho proximo findo:

«Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal; devendo, outrossim, provar ter, pelo menos, 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.»

Repartição Central das Terras e Colonização, 10 de setembro de 1890 — José Ignacio Coimbra, 1º ajudante interino.

Directoria Geral dos Correios

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico que esta directoria recebe propostas, até ao dia 16, ás 3 horas da tarde, para a compra de diversos ferros inutilizados e madeiras existentes nesta repartição.

As propostas devem ser entregues nesta secção, datadas, assignadas e em carta fechada.

Secção Central, 9 de setembro de 1890.—O chefe, Feliciano José Neves Gonzaga.

**Directoria Geral dos Correios****Nova emissão de sellos especiaes para jornaes**

De ordem do Sr. director geral se faz publico que vão ser postos em circulação novos sellos especiaes para jornaes, do valor de 10 réis.

Os referidos sellos que são impressos em tinta azul sobre papel amarellado, teem 0<sup>m</sup>,034 de altura sobre 0<sup>m</sup>,026 de largura, são de forma rectangular e do seguinte desenho:

Na parte superior, duas fachas circulares que se unem por meio de florões limitando um plano formado de rectas paralellas, no qual está desenhada a constellação do Cruzeiro; na fachas superior lê-se a palavra *Correio* e na inferior *E. U. do Brazil*; abaixo do plano está escripta em outra fachas a palavra *Jornaes*. Sob esta ultima fachas, ao fundo, ha uma pay-sagem representando a entrada da barra do Rio de Janeiro. Nos angulos inferiores ha dous pequenos octogonos, nos quaes lê-se o numero 10 em algarismos, estando entre elles escripta a palavra *Réis*. Ha, além disto, ornatos triangulares e duas guarnições lateraes que completam o quadro.

Secção Central, 11 de setembro de 1890. —  
O chefe, *Feliciano José Neves Gonzaga*. .)

**Estrada de Ferro Central do Brazil****Recebimento de mercadorias**

Para conhecimento do publico, declara-se que, no dia 15 do corrente, não se recebem mercadorias a despacho nas estações Central, Maritima e de S. Diogo.

Escriptorio do trafego, Capital Federal, 12 de setembro de 1890. — *Abel Ferreira de Mattos*, chefe do trafego. (.

**Estrada de Ferro Central do Brazil****Objectos esquecidos pelos viajantes nas estações e nos carros**

De ordem da directoria, se faz publico que na estação central se acham depositados os objectos constantes da relação abaixo transcripta, devendo as pessoas que aos mesmos se julgarem com direito, apresentar suas reclamações nesta secretaria, dentro do prazo de dez dias a contar da presente data.

Os objectos que não forem retirados durante este prazo, serão recolhidos ao Depósito Publico, conforme determina o regulamento de 26 de abril de 1857.

- 1 lata com roupas, usadas.
- 1 trouxa com roupas, usadas.
- 1 trouxa com calçado, usado.
- 1 caixa com um par de botinas, novas.
- 1 capote usado para soldado.
- 1 chapéu de sol, usado.
- 1 chapéu de sol usado, para senhora.
- 1 embrulho de fumo.
- 1 trouxa de roupa, usada.
- 1 embrulho com calçado, usado.
- 1 lenço com um chapéu, usado.
- 1 samburá vazio.
- 1 bonnet, usado, para soldado.
- 1 chapéu usado, para cabeça.
- 1 dito dito, para dita.
- 1 dito dito, para dita.
- 1 dito dito, para dita.
- 1 cesto vazio.
- 1 embrulho com roupa usada, e livros.
- 1 chale de lã, usado.
- 1 sapatinho, usado.
- 1 calça de brim branco, usada.
- 1 serrote, usado.
- 1 mala de mão (usada).
- 1 cesto vazio.
- 1 caixa com um chapéu, usado.
- 1 leque, usado.
- 1 amarrado, colção usado.
- 1 boia, usada, com miudezas.
- 1 chapéu, usado, para cabeça.
- 1 embrulho com um quadro.
- 1 amarrado com botinas usadas.
- 1 dito, com ditas ditas.
- 6 bahús de folha com roupas, usadas.
- 1 amarrado com botas usadas.
- 1 par de botinas de couro da Russia, usadas.

- 1 par de esporas de metal, usadas.
- 1 amarrado, sobre-tudo, usado.
- 1 dito com sapatos usados.
- 1 trouxa com roupa usada.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 trouxa, roupas usadas.
- 1 collete usado, para homem.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 par de luvas usadas, para senhora.
- 1 bairretina usada.
- 2 caixas de papelão com roupas usadas.
- 1 mala de couro com roupas usadas.
- 1 bahú de folha com roupas usadas.
- 2 sacos com roupas usadas.
- 1 samburá com roupas usadas.
- 1 dito vazio.
- 3 paletots usados.
- 4 chapéus usados, para homem.
- 1 embrulho com roupas usadas.
- 1 dito com dita, dita.
- 1 amarrado, tres guardas-pó, usados.
- 2 leques usados.
- 2 pegadeiras usadas.
- 3 bengalas usadas.
- 10 chapéus de sol de seda, usados.
- 9 chapéus de sol de alpaca, usados.
- 1 pulseira com pedra.
- 1 livro.
- 1 revolver.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 chapéu de sol de alpaca, usado.
- 1 par de botinas usadas.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 guarda-pó, usado, de brim.
- 1 saia velha.
- 1 latinha com remedios.
- 1 encapado com chinellas usadas.
- 1 cestinha vazia.
- 1 bahú de folha com roupa usada.
- 1 capote usado.
- 1 trouxa com roupa usada.
- 1 guarda sol velho.
- 1 amarrado com sapatos usados.
- 1 embrulho com um chapéu de sol usado, para senhora.
- 1 chapéu de palha usado, para senhora.
- 1 dito de dito, usado, para senhora.
- 1 encapado com café em pó.
- 1 caixa com um chapéu usado.
- 1 ventarola idem.
- 1 guarda sol de alpaca idem.
- 1 dito de dita idem.
- 1 embrulho com um sacco e uma calça idem.
- 1 trouxa com roupas idem.
- 1 saquinho com miudezas.
- 1 embrulho com um leque usado.
- 1 samburá vasio.
- 1 sacco com roupas usadas.
- 1 caixa com chapéu idem.
- 1 embrulho com um collete idem.
- 1 dito com livros idem.
- 2 chapéus de sol de alpaca idem.
- 1 embrulho com vidros quebrados.
- 1 sacco com roupas usadas.
- 1 embrulho com uma calça e um bonnet idem.
- 1 dito com um colção, um travessiro idem.
- 1 fardo e uma esteirinha idem.
- 1 chapéu de sol de seda idem.
- 1 dito usado para homem.
- 1 embrulho com fazenda.
- 1 luva usada.
- 1 trouxa com roupas usadas, 340 réis em dinheiro e quatro pares de brincos ordinarios.
- 1 espingarda de dous canos.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 carteira vasia.
- 1 guarda sol de alpaca usado.
- 1 dito de dita velho.
- 1 trouxa com roupas usadas.
- 1 chale de lã idem.
- 1 saquinho com roupas idem.
- 1 amarrado com roupas usadas.
- 1 embrulho com pratos de folha usados.
- 1 bahú de folha vasio.
- 1 par de botinas usadas.
- 1 chapéu de sol de alpaca, usado.
- 1 dito de dita, idem.
- 2 chapeleiras com chapéus usados.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 par de sapatos usados.
- 1 manta de lã usada.
- 1 encapado papel.
- 1 caixinha envernizada vasia.
- 1 pacote de amostras.
- 1 bonnet usado para senhora.
- 1 pacote com roupas usadas, com pegadeira.
- 1 chaleira velha.
- 1 amarrado de taboas.
- 1 mala com roupas usadas.
- 1 mala usada, com pão.
- 1 paletot usado para senhora.
- 1 par de polainas usadas.
- 1 sacco com roupas usadas.
- 5 livros amarrados.
- 1 amarrado, uma bengala e um chapéu de sol usado.
- 1 embrulho de caixa de papelão.
- 2 leques usados.
- 1 amarrado de garrafas vasia.
- 1 encapado de roupas usadas.
- 1 bolsa usada vasia.
- 17 chapéus de alpaca usados.
- 3 ditos de seda usados.
- 2 bengalas usadas.
- 2 latas com roupas usadas.
- 1 encapado caixote.
- 1 amarrado com ferraduras.
- 1 caixa com um chapéu usado.
- 1 encapado, calça, usada.
- 3 caixinhas de madeira (vazias).
- 1 espora ordinaria.
- 1 guarda chuva usado.
- 1 sacco com miudezas.
- 1 punho com botão.
- 1 chapéu usado para homem.
- 1 nota de 2\$000.
- 1 guarda chuva usado.
- 1 dito dito dito.
- 1 dito dito dito.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 chapéu de sol usado.
- 1 dito idem, para senhora.
- 1 par de sapatos usados, idem.
- 1 trouxa com roupas usadas.
- 1 embrulho com roupas usadas.
- 1 amarrado de chaves.
- 1 embrulho com duas pulseirinhas.
- 1 chapéu usado, para criança.
- 1 dito dito para homem.
- 1 amarrado com dous chapéus de sol, usados.
- 1 embrulho com roupas usadas.
- 1 encapado com piões.
- 1 amarrado com sapatos usados.
- 1 guarda sol, usado.
- 1 dito dito dito.
- 2 sacos com roupas usadas.
- 1 bahú com roupas usadas.
- 1 guarda chuva usado.
- 1 dito dito dito.
- 1 dito dito dito.
- 1 bengala usada.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 bonnet usado, para soldado.
- 1 trouxa com roupa usada.
- 1 chapéu de sol usado.
- 1 samburá com roupas usadas.
- 1 trouxa com roupas usadas.
- 1 chapéu usado, para homem.
- 1 dito de sol usado, para senhora.
- 1 dito de dito, dito, para senhora.
- 1 dito de dito, dito, para dita.
- 1 dito de dito, dito, para dita.
- 1 embrulho, saia usada.
- 1 paletot de flanela, usado.
- 1 embrulho com roupa usada.
- 1 sacco com roupa usada.
- 1 dito com dita dita.
- 1 embrulho, fazenda.
- 1 sacco com roupa usada.
- 1 dito com dita dita e uma enxada.
- 1 samburá com miudezas.
- 1 latinha com miudezas.
- 1 samburá vazio.
- 1 embrulho com roupa usada e uma peça de ferramenta.
- 1 bolsa de palha com miudezas.
- 1 amarrado, leque e luvas, usadas.
- 1 capote de lã usado para criança.
- 1 embrulho com uma caneca.
- 1 embrulho com um compunidor.
- 1 lençol e um leque usados.
- 1 saquinho com 1\$120 em cobre e nickel.
- 1 embrulho, gravata usada.
- 1 picareta.
- 1 sacco com latas vazias.

- 1 chapéo usado, para homem.
- 1 lata com roupas usadas.
- 1 chapéo usado, para homem.
- 1 trouxa com roupas usadas e miudezas.
- 1 oleado preto com pegadeira.
- 1 chapéo usado, e 1 lenço.
- 1 dito, dito, para homem.
- 1 embrulho com roupa usada.
- 1 dito com dita, dita.
- 1 lenço de chita, usado.
- 1 guarda sol de alpaca, usado.
- 1 dito dito de seda, usado.
- 1 embrulho com cartões de visita.
- 1 caixinha com quatro capsulas de antepyrina.
- 1 chapéo de sol, usado.
- 1 dito de dito, dito, para senhora.
- 1 dito de dito, dito, para homem.
- 1 chicote usado.
- 4 chapéus usados, para homem.
- 1 embrulho de latas vasias com pegador.
- 1 caixa com instrumento.
- 1 sacco com roupas usadas.
- 6 pacotes com roupas usadas.
- 1 sobretudo de cazemira, usado.
- 2 guardas-pó usados.
- 1 caixa com um chapéo usado, para homem.
- 1 dita com dito, dito, para senhora.
- 1 bolça com livros.
- 4 chapéus usados, para homem.
- 2 pares de botas usadas.
- 1 chale de lã usado.
- 1 cesta de mão, usada.
- 1 bolça de couro, usada.
- 1 bolsa de dita, usada.
- 1 cache-nez, usado.
- 4 livros usados.
- 1 bonnet usado.
- 1 pacote de papeis.
- 8 chapéus de sol de alpaca, usados.
- 4 ditos de dito de seda, usados.
- 1 dito de dito, usado, para senhora.
- 1 bengala usada.
- 1 metro.
- 2 balús de folhas com roupas usadas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de setembro de 1890.— Secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil.**

#### EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

Terça-feira, 16 do corrente, serão chamados no Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, à rua Larga de São Joaquim, os examinandos seguintes:

*Philosophia* (às 10 1/2 horas) — Marcial Rodrigues de Oliveira, Augusto José de Oliveira Bastos, Luiz Ozorio Nogueira Flores, Benjamin Lopes de Oliveira, Eduardo de Gusmão Lobo, Eduardo Moreira Meirelles, Florentino José de Vellasco Junior e Ayres da Silva Cunha.

Turma suplementar — Arthur Moncorvo, Theophilo da Silva Leite, Carlos Augusto Cesar Duque-Estrada, Antonio Gonçalves Roxo, Christovão Buarque de Hollanda, José de Oliveira Murinelli, João Claudio Gomes da Silva, José Augusto Pereira de Rezende e José Mario de Ascenção.

Inspectoria Geral da Instrução Primaria e Secundaria da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, 13 de setembro de 1890.— O secretario, *Manoel Maria Nogueira Serra*.

**Secretaria de Estado do Ministerio dos Negocios da Instrução Publica Correios e Tellographos.**

Convida-se o bacharel Oscar de Macedo Soares a comparecer nesta Secretaria de Estado, afim de receber o seu diploma de bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de direito de S. Paulo.

Capital Federal, 13 de setembro do 1890.— Dr. *Hamvultando*, director geral.

#### Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M.— Bezerros, 27 de agosto de 1890. — *Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. » — Sobre duas estampilhas de douscentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou a Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — Dr. *Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

#### Edictaes

##### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 19 de setembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Simplicio José Amando, o terreno e predio da rua do Capitolino sem numero, mede de frente 6<sup>m</sup>,80 e de fundos 9 metros, construção e divisões de tijolo, forma de chalet, tem porta ao centro e uma janella de cada lado, e de cada um dos lados tem duas janellas e nos fundos uma porta, todas as portadas de madeira, é assoalhada e forrada e dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, sendo esta em um pequeno puchado em meia-agua, está muito estragado, precisa obras. Avaliado em 500\$000. O terreno mede de frente 11<sup>m</sup>,7 e de fundos 48<sup>m</sup>,20, tem portão na frente de madeira, é fechado parte por cerca de espinho e parte sarrafos. Está muito maltratado. Avaliado em 180\$000. Avaliação total 680\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto

n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer, no dia acima designado, às portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, escrivão, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

##### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Claudina Velloso da Cruz, o uso-fructo do predio n. 37 do Engenho de Dentro. Primeira casa: mede de frente 6<sup>m</sup>,50 e de fundos 20 metros; é dividida em duas salas e dous quartos, tem na frente duas janellas, de um lado uma porta e duas janellas e do outro uma porta e cinco janellas e nos fundos duas janellas, portadas de madeira, a formação e divisões de tijolo e acha-se em ruinas; avaliada em 300\$000. Segunda casa: mede de frente 6<sup>m</sup>,50 e de fundos 13<sup>m</sup>,10, dividida em sala, quarto e cozinha; na frente tem duas janellas, de um lado outras duas e do outro quatro ditas e nos fundos porta e janella, portadas de madeira, paredes e divisões de tijolo e está em ruinas; avaliada em 300\$000. Terreno faz canto com a rua Lopes Cruz, mede de frente 37 metros e de fundos 175 metros, tem na frente portão de ferro, é fechado parte por cercas de espinhos e parte está aberta, limita nos fundos com os terrenos que fazem frente para a rua Dias da Silva, é avaliado em 740\$000. Avaliação total 1:340\$, e o uso-fructo avaliado em 1:200\$000.

E não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá a terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — *José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

##### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Francisco José da Costa Barros Pereira Neves, o predio da rua do Visconde de Itaipua n. 24, terreo com rotula e duas janellas, portadas de madeira de lei, construção de pedra e cal, dividido

em duas salas, dois quartos, cozinha e quintal. No puxado onde está a cozinha tem uma pequena despensa, sendo a cozinha de tijolo e o puxado, medindo seis metros de comprimento. É forrado e assoalhado, precisando reparos; mede de largura 6<sup>m</sup>,30 e de comprimento 13 metros. Avaliado em 3:000\$.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

#### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 19 de setembro de 1890, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o major Pedro Tamarindo, o predio da rua do Senador Pompeu n. 222, assobradado, com tres janellas e uma porta de frente, medindo de frente oito metros. Está fechado por ordem da Inspectoria Geral de Hygiene, constando, porém, ter os seguintes commodos: duas salas, cinco quartos, cozinha que é chão, dispensa e quintal. Um sofá com duas salas e dous quartos com janellas para os fundos e duas ditas para a frente. O quintal constá ser murado, as portadas da frente são de cantaria. Acha-se o predio estragado. Avaliado em 4:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

#### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia

19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Moreira Mendes, o predio da rua do Conselheiro Magalhães Castro sem numero. Mede o terreno de frente 7<sup>m</sup>,20 e de fundos por um lado que vae em linha recta 65 metros; está todo em matto, tem cerca de espinho, menos a frente que é toda aberta. Tem no centro deste terreno uma pequena casinha de paredes de pau a pique toda coberta, com uma pequena porta do lado e uma janellinha na frente, e coberta de telha e chão, está muito arruinado. Avaliado em 150\$900.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado, às portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

#### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Emilia Gomes, por seu tutor, 1/30 parte do predio da rua de S. Pedro n. 147, o qual é de sobrado de dous andares, tendo nas lojas, que tem estabelecimento de machinas, um portão ao meio e uma porta de cada lado, sendo uma dessas para o sobrado, portadas de cantaria; em cada andar tres janellas com grades de ferro. A loja é um grande salão, todo assoalhado de lages de peira, segue-se uma área, onde ha uma escada de pedra para o 1º andar, ao fundo dous quartos, toda a loja não é forrada. O 1º andar, que é occupado pela Associação de Soccorros Medicos D. Maria, divide-se em um salão de frente, cujo tecto é estucado, e mais duas salas, um quarto, um gabinete e cozinha, todo forrado. Ha junto ao salão um espaçoso compartimento, onde está a escada; o 2º andar divide-se em salas de frente e de jantar, tres quartos e cozinha; está em bom estado. Avaliada 1/30 parte em 1:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juízo,

que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

#### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Helena Maria Joaquina, o predio da rua do Grão Pará sem numero. Mede de frente 11 metros e de fundos 57 ditos, tem muitos arvoredos especialmente larengueiras e cercado de espinhos de Maria do lado e fundos e na frente é fechado por penedo; que só dão entrada para o terreno por uma pequena separação. Está todo em matto, divide por um lado com terrenos de Manoel José Dias Portugal. Avaliado em 1:5\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for oferecido, sem que, em hypothese alguma, seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juízo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa, e afixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

#### De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 19 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais der e maior lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Paulo Vieira de Souza, o predio á rua Olinda, Engenho Novo, n. 6. Mede de frente 6<sup>m</sup>,20, tem na frente tres janellas e de um lado duas portas e duas janellas; tem por baixo de uma janella uma cascata; é assobradada, todas as portadas são de madeira, forma de chalet, tem jardim na frente, paredes de tijolo, está bem conservada. Terreno ao lado fazendo canto com a rua Amelia, mede de frente 22<sup>m</sup>,20 e de fundos 38<sup>m</sup>,40, é o terreno cercado de gradil de ferro com portão, e dos lados e fundos por sarrafos de madeira. Avaliada em 222\$. Avaliação total 1:722\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10%

e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na fórma do art. 19, cap. 5º do reg. que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

*De citação com o prazo de 10 dias*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Maria José da Rocha, para pagamento do imposto predial e multa pelo predio da rua D. Sophia n. 11, exercicio de 1886 a 1887, e, não tendo sido citada a supplicada por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 10 setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

*De citação com o prazo de 10 dias*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Georgina Telles de Menezes, para pagamento do imposto predial e agua, pelo predio da rua do Hospicio n. 222 (1/4), exercicio de 1885—1886, e não tendo sido citada a supplicada, por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até os de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

*De citação com o prazo de 10 dias*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem que pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Georgina Telles de Menezes, para pagamento do imposto predial e agua do predio da rua do Hospicio n. 224, exercicio de 1885—1886, e não tendo sido citada a supplicada por ser ignorada a sua residencia lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame a supplicada para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citada para todos os demais termos até os de praça e arrematação, na fórma da lei. E, para que chegue á noticia da supplicada, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa, e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

*De citação com o prazo de 10 dias*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Guilherme para pagamento do imposto predial e agua do predio da rua do Cotovello n. 14 (1/12), exercicio de 1885 a 1886, e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para, no termo referido, vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até os de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

*De citação com o prazo de 10 dias*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Antonio Joaquim Ferreira, para pagamento do imposto predial; multa e penna de agua, do predio da rua da Prainha n. 159, em exercicio de 1886—1887 e, não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 10 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens,

si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

*De citação com o prazo de 60 dias*

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal e do estado do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber a quantos o presente edital de citação, com o prazo de 60 dias virem que, pela Fazenda Nacional, representada por seu procurador, lhe foi requerido que, tendo a supplicante obtido mandado de intimação e penhora contra Manoel Augusto da Fonseca, para pagamento do imposto predial e goso de agua pelo predio da rua das Larangeiras n. 55 (1/2), em exercicio de 1885—1886 e não tendo sido citado o supplicado por ser ignorada a sua residencia, lhe mandasse passar edital de citação com o prazo de 60 dias.

E, sendo justo o requerido, mandou passar o presente, pelo qual manda ao porteiro dos auditorios cite e chame o supplicado para no termo referido vir pagar aquelle imposto, sob pena de proceder-se á penhora em seus bens, si não comparecer, ficando desde logo citado para todos os demais termos até aos de praça e arrematação na fórma da lei. E para que chegue á noticia do supplicado, sua mulher, si for casado, ou de outros quaesquer interessados, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume, pelo porteiro dos auditorios, o qual deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado no Rio de Janeiro aos 10 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi. — José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia Brasileira de Calçado

#### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos dois dias do mez de setembro de 1890, nesta Capital Federal, no salão do Banco do Commercio, á rua Primeiro de Março n. 77, 2º andar, reuniram-se os seguintes Srs. accionistas:

Bernardo José de Souza Carvalho Brandão com 200 acções, F. A. Xavier Pinheiro 150, Octaviano Marcondes 50, por procuração Rosa Marcondes 10, João Gonçalves da Silva Vianna 100, Antonio Barroso Fernandes 20, Manoel José da Silva Braga 20, Nicoláo José Brochado 50, Francisco Moreira da Fonseca 100, Joaquim Monteiro da Luz 10, Henrique Augusto de Sant'Anna 5, Manoel Pinto Ribeiro Manso 5, Henrique da Cunha Porto 10, A. Fernandes de Oliveira Gonçalves 150, Francisco Lemos Ferreira e Souza 5, José Pereira Guimarães Junior 20, Audrelino Leite de Barcellos 20, por procuração Banco Credito Mercantil 20, M. N. Moreira Paranhos 100, A. A. Xavier Pinheiro 40, José Caetano de Araujo Lima 10, Xavier Ferreira & Comp. 10, José Augusto de Artayett 15, por procuração Firmino Francisco Fontes 10, por procuração Antonio Pinto Ferreira Moralo 10, J. B. Breissan & Comp. 50, I. Pacheco de Oliveira 50, Francisco Soares da Fonseca 10, por procuração Rebello & Silva 50, por procuração Ricardo C. Vianna Junior 10, por procuração Ajax Almeida Ramos 25, por procuração Jeronymo Moreira da Rocha Brito 30, João Carlos Pinheiro 10, José de Magalhães Pacheco 25, por procuração Ignacio Marcondes de Moura 5, todos inscriptos no livro de presenças, representando 1.405 acções

e tendo o Sr. Bernardo José de Souza Carvalho Brandão por si e seus companheiros Octaviano Marcondes e F. A. Xavier Pinheiro, incorporadores, declarado estar representado mais de dous terços do capital, para a constituição da companhia projectada, indicou para presidir a assembléa o Sr. Henrique Augusto de Sant'Anna, o qual sendo aclamado, accetou a incumbencia e tomou a presidencia, convidando para 1.º secretario da mesa o Sr. Manoel José da Silva Braga e para 2.º secretario o Sr. Francisco Pacheco de Oliveira.

Em seguida o Sr. 2.º secretario leu o certificado de deposito da quantia de quarenta contos de réis, primeira entrada de dez por cento do capital da companhia, depositado no Banco Credito Mercantil, o qual é concebido nos seguintes termos: Ilm. Sr. presidente do Banco Credito Mercantil.—Na qualidade de incorporadores da Companhia Brasileira de Calçado, cuja installação se realizará hoje, pedimos a V. S. que se digne mandar attestar ao pé deste o deposito feito nesse banco da quantia de quarenta contos de réis, relativa á primeira entrada de dez por cento do capital da referida companhia.

Saude e fraternidade.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890.—*Octaviano Marcondes.*—*Bernardo José de Souza Carvalho Brandão.*—*F. A. Xavier Pinheiro.*

Em virtude do despacho supra, certifico que acha-se creditada neste banco a Companhia Brasileira de Calçado a quantia de 40:000\$, importancia recebida pela primeira entrada de 10 %, do capital da mesma companhia. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890.—*Henrique da Cunha Porto*, contador do banco.

Procedeu-se em seguida á leitura dos estatutos, constando em appendice á presente acta, os quaes foram approvados; sendo em vista disto aclamados directores os Srs. Bernardo José Souza Carvalho Brandão, Octaviano Marcondes e F. A. Xavier Pinheiro; para o conselho fiscal Antonio Fernandes de Oliveira Gonçalves, João Gonçalves da Silva Vianna, Nicoláo José Brochado, e supplentes do conselho fiscal Olympio Corrêa Netto, Antonio Carlos de Souza e Ricardo Constantino Vieira Junior. Declarou o Sr. presidente que, estando satisfeitas as formalidades legais, declarava constituída a Companhia Brasileira de Calçado.

Em seguida deu a palavra a quem della quizesse usar, em virtude do que disse o Sr. M. N. Moreira Paranhos propor que se fizesse aquisição da fabrica de calçado dos Srs. A. Pinheiro & Lisboa.

E sendo esta proposta approvada, o Sr. presidente nomeou para avaliadores da mesma fabrica os Srs. M. N. Moreira Paranhos, J. B. Breisson & Comp. e João Carlos Pinheiro, os quaes acceitaram a commissão, sendo em seguida suspensa a sessão afim de esperar o laudo da mesma.

Reaberta a sessão, declarou a commissão acima que avaliada a fabrica referida com tudo que nella se continha, como machinismos, materia prima, obra feita e todos os seus pertences e accessorios na quantia de cem contos de réis, conforme o documento junto, aliás, conforme o documento que se segue em copia.

Ilms. Srs.—A commissão nomeada para dar parecer sobre o valor da fabrica de calçado dos Srs. A. Pinheiro & Lisboa, tendo cumprido o mandato que lhe confastes, examinando a referida fabrica, declara entender que a mesma com todos os seus machinismos, accessorios, materia prima e obra feita em deposito e tudo mais que dentro della se contém, valem vantajosamente a gomma de cem contos de réis e entendem mais que a aquisição da referida fabrica será de vantagem para a companhia.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890.—*M. N. Nogueira Paranhos.*—*J. B. Breisson & Comp.*—*João Carlos Pinheiro.*

Sendo posto a votos o parecer acima, foi elle unanimemente approvado, sendo a directoria autorisada a realizar o negocio da fabrica acima alludida.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente propoz um voto de agradecimento á digna directoria do Banco do Commercio por

haver graciosamente cedido o seu salão para esta assembléa e agradeceu a honra que a mesma lhe conferiu aclamando-o seu presidente.

O Sr. Octaviano Marcondes propoz um voto de agradecimento ao Sr. presidente da assembléa e seus dous secretarios. Todas estas propostas foram acceitas unanimemente, e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando-se della a presente acta.

Eu, Francisco Pacheco de Oliveira, 2.º secretario lavrei a presente acta, que assigno com o presidente e 1.º secretario.—*Henrique Augusto de Sant'Anna*, presidente.—*Manoel José da Silva Braga*, 1.º secretario.—*Francisco Pacheco de Oliveira*, 2.º secretario.

## ESTATUTOS

### TITULO I

#### Organização e fins da companhia

Art. 1.º Sob a denominação de Companhia Brasileira de Calçado fica constituída uma sociedade anonyma de accordo com a lei que as rege.

Art. 2.º A sua sede e foro são nesta capital para todos os effeitos juridicos e commerciaes.

Art. 3.º O prazo de sua duração será de 30 annos, contados do dia de sua installação, podendo a assembléa geral prorogal-o, independente de reforma dos presentes estatutos.

Art. 4.º A companhia tem por fim explorar a fabricação de calçado de todas as especies, o commercio de couros, sola e de outros artigos deste genero.

§ 1.º Fica a directoria autorisada a fazer aquisição, desde já, de uma fabrica montada e em boas condições de exploração.

§ 2.º Quando houver capitales disponiveis, poderá tambem a companhia negociar em caucões a curto prazo e outras operações de systema bancario e de reconhecida segurança.

### TITULO II

#### Capital, dividendos e fundo de reserva

Art. 5.º O capital da companhia é de 400:000\$, dividido em 2.000 accções de 200\$ cada uma, podendo ser elevado por deliberação da assembléa geral, sem importar isso em reforma destes estatutos.

Art. 6.º As entradas serão de 10 % no acto da subscrição dos estatutos e as demais de 10 % cada uma em épocas marcadas pela directoria, com espaços nunca inferiores a 30 dias.

Art. 7.º Dos lucros liquidos verificados semestralmente serão tirados 10 %, sendo 5 % para fundo de reserva e 5 % para fundo especial, destinado á conservação de material.

§ 1.º O fundo de reserva é destinado a reparar perdas de capital e cessará quando attingir a metade deste.

§ 2.º Quando o dividendo for de 12 %, do saldo a mais que houver será metade distribuida pelos accionistas e a outra metade pelos membros da directoria.

### TITULO III

#### Accionistas

Art. 8.º Ao accionista que não realizar qualquer entrada no prazo marcado, serão concedidos 30 dias para o fazer, pagando mais o juro de 1 % pela mora e si ainda neste novo prazo não a realizar, serão as suas accções declaradas em commissão, revertendo ao fundo de reserva as entradas que tenha feito e aquellas reemittidas.

Art. 9.º Cada accionista tem um voto por 10 accções, até ao numero maximo de 20 votos.

### TITULO IV

#### Assembléa geral

Art. 10. A assembléa geral compõe-se de accionistas cujas accções tenham sido registradas 30 dias antes da reunião.

Art. 11. Anualmente, no decurso do mez de janeiro, haverá uma assembléa geral ordinaria para apresentação de relatorio, discussão e deliberação sobre o balanço, contas annuaes, parecer do conselho fiscal e qualquer proposta que seja apresentada.

Paragrapho unico. Haverá assembléa geral extraordinaria nos casos previstos pelo decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 ou quando alguma reforma de interesse social o exigir.

Art. 12. São attribuições da assembléa geral:

Resolver acerca de todos os negocios da companhia, decretar augmento de capital, prorogação do prazo de duração, emprestimos ou outras medidas não previstas.

Eleger a directoria e conselho fiscal, deliberar sobre os relatorios e gerencia daquella e o parecer deste.

Ordenar as investigações e exames que julgar opportunos, resolver a dissolução da companhia, reformar os presentes estatutos e deliberar sobre tudo o que for de interesse social.

Art. 13. A sessão da assembléa geral será aberta pelo presidente da directoria, procedendo-se logo á eleição do presidente por meio de escrutinio ou por aclamação.

O presidente eleito ou aclamado convidará dous accionistas para os cargos de 1.º e 2.º secretarios *ad hoc*.

### TITULO V

#### Directoria e conselho fiscal

Art. 14. A companhia será administrada em todos os seus negocios por uma directoria composta de tres membros, os quaes designarão entre si as suas attribuições e cargos.

Paragrapho unico. O honorario de cada director será de 500\$ mensaes, sendo que o director gerente terá mais a gratificação annual de 2:000\$000.

Art. 15. A eleição da directoria será feita em assembléa geral por maioria de votos e em escrutinio secreto.

Art. 16. O mandato da primeira directoria será de seis annos, podendo no fim deste prazo ser reeleita no todo ou em parte, porém, dahi por deante, o mandato será de quatro annos somente.

Art. 17. Por morte, renuncia expressa, ou tacita e impedimento maior de tres mezes, de qualquer membro da directoria, os demais directores designarão um accionista para exercer interinamente o cargo, até que a primeira assembléa geral preencha a vaga. Si vagarem dous logares, será esta convocada dentro de 30 dias para os preencher.

Art. 18. Para entrar no exercicio de seu cargo cada director caucionará na companhia 30 accções, das quaes não poderá dispor enquanto durar o mandato e não forem as contas relativas ao tempo de sua gestão approvadas pela assembléa geral.

Art. 19. Compete á directoria:  
Convocar as assembléas geraes;  
Admittir e demittir os empregados e fixar-lhes os vencimentos;  
Promover quanto possivel a prosperidade da companhia;  
Executar e fazer executar fielmente estes estatutos.

Art. 20. Compete ao presidente:  
Apresentar á assembléa geral, em nome da directoria, o relatorio annual dos negocios da companhia e de seu andamento;  
Assignar os balanços que tenham de ser publicados;

Presidir a directoria e ser seu órgão;  
Representar a companhia em todos os effeitos e relações, podendo constituir mandatarios.

Art. 21. Ao secretario compete:  
Substituir o presidente ou o thesoureiro em suas faltas temporarias, fiscalisar a escripturação da companhia e auxiliar o presidente e thesoureiro na gestão de seus negocios.

Art. 22. Compete ao thesoureiro:  
Substituir o presidente e o secretario em seus impedimentos transitorios;  
Ter sob sua guarda os dinheiros e titulos da companhia;  
Assignar os cheques e papeis inherentes a seu cargo.

Art. 23. O conselho fiscal compõe-se de tres membros, tendo tres supplentes, todos eleitos pela assembléa geral ordinaria, annualmente, percebendo cada um dos tres membros em exercicio o honorario de 100\$ mensaes.

§ 1.º Ao conselho fiscal compete:  
Reunir-se sempre que for convidado pela directoria e dar os pareceres sobre que for consultado;  
Examinar os livros e todas as operações da companhia, dando o seu parecer no tempo competente.

## TITULO VI

## Disposições geraes e transitorias

Art. 24. A companhia fica sujeita à legislação em vigor e reger-se-ha por ella em todos os casos omissos nestes estatutos.

Paragrapho unico. O anno social conta-se de 1 de janeiro a 31 de dezembro, terminando o primeiro a 31 de dezembro de 1891.

Art. 25. Fica a directoria autorizada a satisfazer as despesas de installação da companhia e a fazer aquisição de um predio para a sua fabrica, quando entender conveniente.

Art. 26. Os accionistas aceitam e approvam todas as disposições dos presentes estatutos, e nomeam para directores nos primeiros seis annos, os Srs.:

Bernardo José de Souza Carvalho Brandão.  
Francisco Antonio Xavier Pinheiro.  
Octaviano Marcondes.

Para o conselho fiscal, os Srs.:

Antonio Fernandes de Oliveira Gonçalves.  
João Gonçalves da Silva Vianna.  
Nicolão José Brochado.

Supplentes, os Srs.:

Olympio Corrêa Netto.  
Antonio Carlos de Souza.  
Ricardo Constantino Vieira Junior.

## Companhia Empresa Industrial de Cerâmica e Lenha

## ESTATUTOS

## CAPITULO I

## Da empresa, sede, fins e duração

Art. 1.º É creada uma companhia ou sociedade anonyma denominada— Empresa Industrial de Cerâmica e Lenha.

Art. 2.º A sede e foro juridico da empresa é na cidade do Rio de Janeiro, podendo ter agencias onde a directoria julgar conveniente.

Art. 3.º Os fins da empresa são:

1.º A industria e o commercio de materiaes para construcção;

2.º O fornecimento de lenha para abastecimento do mercado da sede da empresa;

3.º Adquirir, por compra, aforamento, arrendamento ou por qualquer outro modo, para os fins aqui autorizados: terras, edificios, machinas, materiaes ou bens de qualquer natureza; e outro sim requerer e obter quaesquer concessões ou privilegios dos governos dos estados;

4.º Encarregaa-se, por conta propria ou de terceiros, de obras ou construcções por administração ou empreitada, na sede da empresa ou onde convier.

Art. 4.º O prazo da duração da empresa é de trinta annos, contados de 1 de setembro de 1890, podendo ser prorogado, si a assembléa geral assim o resolver.

## CAPITULO II

## Do capital social e dos accionistas

Art. 5.º O capital da empresa é de 200:000\$ dividido em 1.000 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º O capital referido é representado por 500 acções integralizadas, valor do estabele-

cimento industrial de Magalhães & Comp., comprehendidos todos os bens immoveis, moveis e semoventes que constituem o mesmo estabelecimento, segundo a avaliação feita por louvados na forma da lei e por 500 acções a integralizar em prestações de 20% cada uma, verificando-se a 1ª no acto da subscrição, a 2ª em 15 de setembro, a 3ª em 15 de outubro, a 4ª em 15 de novembro e a 5ª em 15 de dezembro do corrente anno.

§ 2.º Este capital poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral, tendo preferencia, na distribuição de novas acções, os accionistas então existentes.

§ 3.º O accionista que não realizar as prestações nas datas aqui fixadas, ou dentro de 30 dias mais, com o augmento de 2%, perderá, em beneficio da companhia, as prestações realizadas, sendo as respectivas acções declaradas em commisso.

§ 4.º As acções integralizadas serão nominativas ou ao portador, sendo a transferencia daquellas feita por termo no escriptorio da empresa, e as destas pela simples tradição dos titulos.

§ 5.º Cada acção é indivisivel com relação à empresa, a qual não reconhece mais de um proprietario para uma acção.

§ 6.º A responsabilidade dos accionistas é limitada, ao valor nominal das acções que subscreverem ou lhes forem cedidas.

§ 7.º A empresa poderá emittir obrigações nominativas ou ao portador (*debentures*) até à somma do capital social, garantidas com hypotheca e penhor dos bens possuidos, para o que são concedidos os necessarios poderes à directoria, a qual procederá de accordo com o conselho fiscal.

## CAPITULO III

## Da administração

Art. 6.º A empresa será administrada por uma directoria composta de tres membros, eleitos pela assembléa geral, de tres em tres annos, a maioria relativa de votos, por escrutinio secreto, decidindo a sorte no caso de empate, e escolhendo de entre si o presidente, o secretario e o thesoureiro.

§ 1.º A caução legal de cada director é fixada em 50 acções.

§ 2.º Os membros da directoria poderão ser reeleitos, e, quando não o sejam, servirão até que a nova directoria se apresente para tomar posse.

§ 3.º No impedimento ou ausencia por mais de quatro mezes, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta chamará um accionista que exerça as funções de director até à primeira reunião, ordinaria ou extraordinaria, da assembléa geral, na qual o cargo será definitivamente provido, servindo o eleito pelo tempo que faltar ao substituido.

A ausencia em serviço da empresa não é applicavel o disposto neste paragrapho.

§ 4.º Compete à directoria dirigir, gerir, administrar a empresa, e assumir responsabilidades em nome desta, nos termos da lei, sem limitações de poderes, nos quaes se comprehendem os em causa propria.

§ 5.º Para deliberar basta presença de dous directores, si os seus pareceres forem concordes, e das deliberações tomadas será lavrada acta.

§ 6.º O presidente é o orgão da directoria, e nesta qualidade representa-a em juizo e fóra d'elle, sendo substituido nos seus impedimentos temporarios pelo director-se-retario.

§ 7.º Cada director será remunerado com o honorario annual de 4:000\$000.

## CAPITULO IV

## Do conselho fiscal

Art. 7.º A assembléa geral elegerá annualmente tres fiscaes e outros tantos supplentes, accionistas, nos quaes, além dos encargos que lhes são commettidos nos presentes estatutos,

incumbe especialmente dar parecer sobre os negocios e operações da empresa no anno seguinte, tomando por base o balanço, inventario e contas de administração, servindo de relator aquelle que de entre si designarem.

§ 1.º Na falta ou impedimento dos fiscaes e dos supplentes eleitos, servirão os que forem nomeados pelo presidente da Junta Commercial à requisição da directoria.

§ 2.º O parecer do conselho fiscal acerca das contas e balanço annuaes será entregue à directoria a tempo de poder ser publicado com o relatorio no prazo da lei.

§ 3.º O conselho fiscal pôde, em qualquer tempo, convocar extraordinariamente a assembléa geral, desde que occorram motivos graves e urgentes e a directoria se recuse a fazer a convocação.

§ 4.º Cada membro do conselho fiscal terá a remuneração correspondente ao dividendo que couber a 50 acções.

## CAPITULO V

## Da assembléa geral dos accionistas

Art. 8.º A assembléa geral será composta dos accionistas cujas acções se acharem averbadas no registro da empresa, pelo menos, 30 dias antes da data em que se verificar a reunião.

Nos tres dias que antecederem o da reunião da assembléa geral ordinaria, ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para a constituição e extincção do penhor.

§ 1.º A mesa da assembléa geral será composta de um presidente e dous secretarios, sendo aquelle eleito por aclamação e estes nomeados pelo presidente.

§ 2.º A assembléa geral representa a totalidade dos accionistas: as suas deliberações, conformes às disposições destes estatutos, obrigam a todos, quer auzentes ou dissidentes.

§ 3.º Todos os accionistas podem fazer parte da assembléa geral, quer possuam as suas acções livres e desembarçadas, quer as tenham dado em penhor mercantil.

§ 4.º A ordem da votação será de um voto por 10 acções.

Os accionistas podem-se fazer representar por procurador que seja accionista e se ache nas condições fixadas neste artigo.

§ 5.º Os accionistas que possuirem de uma até nove acções poderão assistir às assembléas geraes, propor o que lhes parecer conveniente aos fins sociaes, e tomar parte nas discussões, mas não terão voto.

§ 6.º A votação dos assumptos sujeitos à discussão será por maioria dos accionistas presentes, e só a requerimento, por escripto, de tres ou mais accionistas, se fará por acções.

§ 7.º Haverá uma sessão da assembléa geral ordinaria em cada anno, no mez de agosto, para tratar dos assumptos que lhe são commettidos pelos presentes estatutos, e bem assim mais dos objectos que forem propostos e apresentados para discussão.

A convocação desta assembléa será feita com antecedencia de 15 dias, por annuncios publicados pela imprensa, com indicação de logar e hora.

§ 8.º Haverá tantas reuniões da assembléa geral extraordinaria quantas forem julgadas necessarias pela directoria, pelo conselho fiscal, ou requeridas por sete ou mais accionistas que representem, pelo menos, um quinto do capital social.

A convocação será sempre motivada e feita por annuncios, nas folhas publicas, com uma antecipaçào, pelo menos, de oito dias.

Nestas assembléas só poderá tratar-se do assumpto que tiver determinado a convocação.

§ 9.º A assembléa geral só poderá constituir-se e deliberar, achando-se composta de um numero de accionistas que represente, pelo menos, a quarta parte do capital social.

Si o numero de accionistas já referido não se reunir, far-se-ha nova convocação para dahi a tres dias, pelo menos, por meio de

anuncios nos jornaes, com a declaração de que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem.

Tratando-se, porém, de reforma dos estatutos, de augmento do capital e demais hypothese consignadas na lei, a assembléa só poderá deliberar validamente achando-se presentes, pelo menos, accionistas que representem dous terços do capital social.

Si nem na primeira, nem na segunda convocação se reunir o numero requerido de accionistas, far-se-ha terceira convocação por annuncijs e por cartas-circulares, para dahi a tres dias, pelo menos, declarando-se o mesmo que preceitua o final do segundo periodo deste paragrapho.

§ 10. São attribuições da assembléa geral:

1.º Resolver todos os negocios da empresa que não estiverem expressamente commettidos á directoria;

2.º Elegir a directoria e o conselho fiscal;

3.º Reformar os presentes estatutos, achando-se constituída nos termos do § 9º;

4.º Deliberar acerca do relatório e contas apresentadas pela directoria e do parecer do conselho fiscal;

5.º Resolver acerca do augmento do capital da empresa, dissolução e prorrogação della, nos termos aqui fixados;

6.º Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por accionistas, pela directoria ou pelo conselho fiscal.

§ 11. Exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos ou imprevisos, respeitadas as prescripções legais.

#### CAPITULO VI

*Das fundos de reserva e de deterioramento e dos dividendos*

Art. 9.º O fundo de reserva será formado de 5% tirados dos lucros liquidos de cada semestre.

Paragrapbo unico. Este fundo é exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social e para o substituir.

Art. 10. O fundo de deterioramento será constituído com 6% tirados dos lucros liquidos de cada semestre, podendo ser augmentado por deliberação da assembléa geral.

Paragrapbo unico. Este fundo é expressamente creado para d'elle serem retiradas as sommas necessarias aos concertos e reparos importantes ou para reconstrução do material da empresa.

Art. 11. A deducção a que se referem os arts. 9.º e 10.º cessará desde que os dous fundos attingirem á somma de cincocentos contos de réis cada um; continuando, porém, a effectuar-se na proporção estabelecida, desde que houver redução na somma referida.

Art. 12. Os lucros liquidos, feitas as deducções aqui mencionadas, serão divididos semestralmente.

§ 1.º Não se fará distribuição de dividendos emquanto o capital social, desfalcado em virtude de perdas, não fór integralmente restaurado.

§ 2.º Os dividendos que não forem reclamados no prazo de cinco annos, contados do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados a favor da companhia.

#### CAPITULO VII

*Disposições geraes e transitorias*

Art. 13. A companhia fica sujeita ás leis em vigor, na parte que lhe fór applicavel, em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 14. O anno administrativo da companhia principia no dia 1 de julho e finda em 30 de junho, sendo considerado primeiro semestre o tempo a decorrer até 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 15. A primeira directoria, pelo tempo a que se refere o art. 6.º, é composta dos accionistas:

Antonio Monteiro de Miranda Castro.

Alberto Martins Corrêa de Almeida.

José Leopoldo de Magalhães.

O conselho fiscal, para o primeiro anno, é composto dos accionistas:

Coronel Gentil José de Castro,

Manoel Alves de Azevedo Maia.

Manoel Martins da Fonseca.

São supplentes os accionistas:

Commandador José Ferreira Alegria.

Fernando Freire.

Manoel Duarte Junior.

Art. 16. Os accionistas, em seguida assignados, reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida pela lei, e aceitam e approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1890.

A assembléa geral constitutiva da companhia verificou-se em 30 de agosto de 1890.

Estes estatutos foram archivados na Junta Commercial sob n. 986, em 11 de setembro de 1890.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 935.—Relatorio dos aparelhos, destinados á transmissão de cartas, podendo ser utilizadas, por terra, ou submarinamente, vencendo qualquer distancia com a velocidade media de seis kilometros por minuto, ou 60 leguas por hora.

#### Descripção

Os aparelhos compõem-se de quatro cylindros e duas propulsoras; os cylindros são parallelos, e tem as seguintes dimensões: 10 metros de diametro por 8 de altura. No interior dos cylindros ha uma cupula moveida, em que se accumula a pressão do ar.

As caixas são parallelas, e tem as seguintes dimensões: 11 metros quadrados por 3 de altura. São collocadas na parte inferior do cylindro compressor.

Divisão e denominação dos cylindros que funcionam em uma distancia de 53 leguas.

Collocam-se em cada extremidade do aparelho dous cylindros, um denominado compressor e outro transmissor, ligados aos da outra extremidade por tubos de passagem da transmissão.

Em terra os aparelhos movem-se por esta forma. O movimento opera-se com a applicação das machinas de pressão do ar. Para obter-se a pressão, no cylindro compressor, liga-se a cupula do interior deste, á haste do eixo motor da machina de pressão do ar.

Estando a machina em movimento, a pressão do ar ora faz levantar a cupula, fazendo adquirir uma força compressor, superior a 53 metros cubicos de ar, para o cylindro transmissor, ora faz-a descer, formando um vacuo equivalente a igual volume de ar, para o mesmo cylindro transmissor. Assim accumula-se grande volume de ar, no aparelho transmissor.

Submarinamente obtém-se ar, nos cylindros, do modo seguinte:

Aproveita-se a subida e descida das aguas do mar, para levantar a caixa propulsora, que é fixa á haste da cupula da alimentação do cylindro compressor, fazendo-o adquirir uma pressão superior a 53 metros cubicos de ar para o cylindro transmissor; com a descida faz-a abaixar, formando um vacuo equivalente a igual volume de ar, para o mesmo cylindro transmissor. Assim obtém-se qualquer volume de ar, sem consumo de combustivel.

A transmissão das cartas faz-se deste modo: Desde que os cylindros estão cheios de ar, isto é, 530 metros cubicos, com a pressão de 30 libras (variando) põe-se a carta na agulha denominada electrica, fecha-se a interrupção desta; collocam-se a agulha electrica no conductor, fecha-se hermeticamente a interrupção deste. Abre-se a passagem de ar, que com sua pressão e força leva a agulha ao ponto determinado. Assim se opera tambem no aparelho opposto a este, fazendo-se a transmissão para diversos pontos em que haja aparelho.

Em conclusão, os caracteres ou pontos constitutivos da invenção de que se trata consistem no uso de aparelhos destinados á transmissão de cartas, por terra ou submarinamente pela pressão do ar.

Rio, 26 de agosto de 1890.—Virissimo Barbosa de Sousa.

N. 936.—Relatorio da invenção de uma carroça para transporte de lixo na escala 1:20

Esta carroça tem por fim a completa isolação da evaporação dos miasmas do lixo conduzido das casas par ticulares desde o interior até o ponto de despejos publicos, ficando sempre hermeticamente fechada tanto a carroça como a caixa que conduz o lixo para a carroça, e podendo o carroceiro conduzir o mais putrido lixo e podendo passar por qualquer parte das habitações sem exhalar o menor cheiro, evitando assim o contacto com a atmosphera, o que não acontece com as actuaes carroças, que estão expostas ao ar livre; assim como os conductores deixam o interior das casas, por onde passam, infectado, o que não acontece com esta. O meu systema de carroças faz desaparecer todos estes inconvenientes, tornando-se hygienico por ser completamente fechada e construida de chapis de ferro, envernizada de verniz de peixe, tanto pela parte exterior como pela interior da carroça, como se vê no desenho junto á estampa unica fig. 1, que representa a fachada lateral, que representa um modelo especial destinado a receber lixo, como se vê no tecto pela parte exterior fig. 2 AB, que representa duas portas moveidas, por onde recebe o lixo, contendo essas portas mollas que obrigam a conservar as portas hermeticamente fechadas, e só se abrem pelo esforço feito pela fig. 5 que representa o conductor ou receptor tambem hermeticamente fechado, envernizado do mesmo verniz e construido da mesma chapa, contendo um fundo falso, conforme representa a fig. 7, que, depois de forçada a abertura da carroça ou porta, pucha-se esse fundo falso fig. 7, abrindo e dando facil entrada do lixo para a carroça; logo esta operação feita, retira-se o receptor forçado pela porta da carroça, ficando ella hermeticamente fechada. A fig. 6 representa o receptor com a parte superior aberta, por onde recebe o lixo das casas. A fig. 3 representa a trazeira da carroça, mostrando um fundo curvo e a porta por onde se fez o despejo. A fig. 4 representa um corte transversal, mostrando um garfo, que serve para espilhar o lixo no interior da carroça, como se vê da fig. 1 C e 2 C, o centro de borraça por onde passa a haste do garfo, evitando assim a subida dos miasmas.

#### Resumo

A minha invenção consiste no modelo da carroça hermeticamente fechada e em portas moveidas sobre o tecto opprimidas por um rolo contra as corrediças lateraes, evitando a subida dos miasmas.

Capital Federal, 23 de julho de 1890.—Inventor, Jacintho Monteiro do Nascimento.

## ANNUNCIOS

#### Banco União de S. Paulo

Convito os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na séde, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfandega n. 37, a 3ª entrada do capital á razão de 10%, ou 20\$ por ação.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890.—A. de Lacerda Franco, presidente.

## DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos mezes de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionarios publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 30 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890